



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 17ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 28 DE MAIO DE 2009, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009, (Nº 019/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 444/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE CORREÇÃO NO VALOR DA REFERÊNCIA SALARIAL DOS OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO; INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ATIVIDADES – GEA PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO E EMPREGO PÚBLICO DE MÉDICO QUE EXERÇAM SUAS ATIVIDADES NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA, AMBULATÓRIOS ESPECIALIZADOS E EM SERVIÇOS DE SAÚDE QUE FUNCIONEM DE FORMA ININTERRUPTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADO NO DIA 21 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, INCISO VI, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2009, (Nº 020/2009, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 482/2009, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 116/2008, PROCESSO Nº 758/2008, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSORIA TÉCNICA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ACESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, **CONTRÁRIO** AO PRESENTE PROJETO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, **FAVORÁVEL**. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO, APROVADO NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 30 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 032/2009, PROCESSO Nº 436/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ, INTTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ACESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa,

27 de Maio de 2009.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-06-</u>
<u>444/2009</u>
Protocolo

PROC. Nº 444/2009

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 13 DE MAIO DE 2009

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>444/2009</u>
Início:	<u>15 - maio - 2009</u>
Término:	<u>28 - junho - 2009</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

DISPÕE sobre a concessão de correção no valor da referência salarial dos ocupantes do cargo e emprego público de Médico; institui a Gratificação por Exercício de Atividades - GEA para os servidores ocupantes do cargo e emprego público de Médico que exerçam suas atividades na Rede Municipal de Atenção Básica, Ambulatórios Especializados e em Serviços de Saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido correção do valor da referência salarial dos ocupantes dos cargos e/ou empregos públicos de Médico, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da referência salarial inicial, a partir de 1º de junho de 2009.

§ 1º - Em decorrência do disposto neste artigo fica alterada a referência salarial do cargo público de médico, constante do Anexo IX da Lei Complementar Municipal nº 36 de 17 de março de 1995 e alterações posteriores, que passa a vigorar como Referência Salarial 10-A, cujo valor, partir de 1º de junho de 2009, corresponderá a R\$ 2.159,99 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos).

§ 2º - O Poder Executivo procederá ao reenquadramento dos servidores ocupantes de cargos e/ou empregos públicos à nova referência salarial a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 2º - Fica instituída uma Gratificação por Exercício de Atividade - **GEA**, a ser concedida aos profissionais médicos, que exerçam suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde, Regulação do Sistema, Gestão de Serviços, Atenção Básica, Ambulatórios de Especialidades e em serviços de saúde que funcionem de forma ininterrupta por 24 (vinte e quatro) horas e Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 1º - A gratificação instituída nos termos desta Lei Complementar somente será concedida aos servidores com exercício de atividades vinculadas aos Serviços de Saúde a que alude o *caput* deste artigo.

§ 2º - A Gratificação por Exercício de Atividades - **GEA** corresponderá a 33% (trinta e três por cento) do valor da Referência Salarial 10-A, e será proporcional a jornada de trabalho efetivamente exercida pelo servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 04
444/2003
Protocolo

Gabinete do Prefeito

§ 3º - A concessão da **GEA** ficará vinculada ao cumprimento de compromissos e obrigações, decorrentes da reordenação dos processos de trabalho desenvolvidos nos Serviços de Saúde, bem como das atribuições estabelecidas para os profissionais médicos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - O pagamento da gratificação a ser concedida ficará vinculado ao cumprimento dos compromissos e obrigações, pelo servidor, prevista em regulamentação própria.

§ 5º - A gratificação será concedida durante o período no qual o servidor estiver efetivamente vinculado aos Serviços de Saúde, cessando automaticamente assim que for designado para outra função ou local de trabalho.

§ 6º - A gratificação não será concedida aos médicos generalistas do Programa Saúde da Família - **PSF**.

Art. 3º - Não será concedida a gratificação prevista nesta Lei Complementar para o servidor que se encontrar em gozo de licença para tratamento de saúde; gestante e paternidade; por motivo de doença em pessoa da família; licença-prêmio, bem como os afastamentos por motivo de casamento e falecimento.

Art. 4º - O valor pago como Gratificação por Exercício de Atividades - **GEA**, não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos e salários para nenhum efeito, e nem servirá de base de cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive adicional por tempo de serviço, quarta parte, licença-prêmio, férias indenizadas ou verbas rescisórias.

Parágrafo único - Sobre a importância paga a título de **GEA** não incidirá quaisquer descontos de caráter previdenciário.

Art. 5º - Para efeito do pagamento do décimo terceiro salário e férias, o cálculo será feito considerando a média dos valores efetivamente pagos como Gratificação por Exercício de Atividades - **GEA**, concedido no período aquisitivo de referência.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Saúde estabelecer os mecanismos de acompanhamento, registros, fluxos e controle de inserção e contribuição, por parte do servidor, do cumprimento dos compromissos fixados para os Serviços de Saúde respectivos, bem como de suas obrigações funcionais, conforme estabelecido em regulamento a ser editado.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Saúde poderá delegar expressamente o processo de controle e registros para as chefias e responsáveis pelos Serviços de Saúde respectivos.

Art. 7º - A correção de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar estender-se-á aos proventos das aposentadorias e pensões concedidas pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema - **IPRED**, aos servidores aposentados no cargo público de médico e que fazem jus a paridade, nos termos do disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 8º - O Poder Executivo, mediante ato administrativo próprio, regulamentará a presente Lei Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>-08-</u>
<u>444/2009</u>
Protocolo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019, DE 13 DE MAIO DE 2009

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de maio de 2009.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.

ITEM

II



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 038, 2009
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02
482/2009
Protocolo

PROC. Nº 482/2009

Diadema, 21 de maio de 2009

OF. ML. Nº 020/2009

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

.....

.....

DATA 21 / 05 / 2009

Excelentíssimo Senhor Presidente,

[Signature]
PRÉSIDENTE

11:05 21/05/2009 001547 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira, visando a manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira.

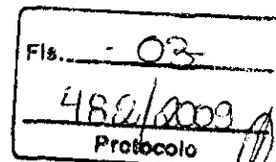
O Projeto Capoeira vem sendo desenvolvido no Município de Diadema há vários anos, a Lei Ordinária n.º 2.299, de 20/12/2003, foi a primeira lei que autorizou a celebração do convênio com a Liga de Capoeira, sendo o convênio renovado nos anos posteriores pela Lei Ordinária n.º 2.471, de 02/01/2006, Lei Ordinária n.º 2.492/06, de 13/04/2006 e Lei Ordinária n.º 2.620/07, de 04/05/2007.

O Projeto "Capoeira - Educando Cidadãos", desenvolvido pela Liga de Capoeira em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, oferece propósitos eminentemente educacionais, ligados diretamente às atividades práticas, esportivas e culturais, tendo como foco de trabalho a capoeira e manifestações a ela associadas, tais como: o samba de roda, o maculelê, a puxada de rede, etc... e tem por finalidade:

1. Orientar e instruir o jovem contra o uso indevido de drogas ilícitas;
2. Educar o jovem sobre a importância da família da escola e da sociedade;
3. Pesquisar, difundir as técnicas da modalidade e suas culturas, através dos professores/mestres;
4. Organizar capacitações pedagógicas e sócio-educativas para os jovens, os professores/mestres;
5. Orientar o ensino e a prática da capoeira em suas diferentes correntes filosóficas e ritos culturais;
6. Manter equipes permanentes para competir pelo município regionalmente, intermunicipal e estadualmente;
7. Resgatar a memória da Capoeira com ações direcionadas no município;
8. Propiciar a inclusão sócio-cultural dos segmentos mais desfavorecidos do município no programa de Capoeira;
9. Envolver pais, mães e/ou responsáveis dos alunos nas atividades coordenadas pelo programa, criando oficinas de cultura de artesanato e todos os ornamentos utilizados na prática de capoeira.(berimbau, uniformes, etc.);
10. Trabalhar de forma integrada com os programas existentes na Secretária de Ação Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Diadema e os órgãos não governamentais;
11. Realizar torneios inter-turmas e inter-regiões, a fim de estimular a prática esportiva e competicional nos usuários do programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

12. Enriquecer o método de Educação lúdico abordado através da capoeira, incentivando a participação do jovem nas manifestações culturais;
13. Respeitar e defender os direitos das crianças;
14. Criar turmas de aprendizado da capoeira em diversos bairros da cidade, resgatando a cidadania de crianças e adolescentes em situação de risco social;
15. Desenvolver a formação de crianças, jovens e adultos, possibilitando uma formação cultural mais ampla através de espetáculos.

Os benefícios da prática da capoeira são incalculáveis, como atividade física envolve exercícios aeróbicos (que provocam o aumento de frequência cardíaca e queima de gordura) e anaeróbicos (desenvolvimento muscular), proporcionando flexibilidade, força muscular e resistência física. O treino regular é fundamental para que o capoeirista consiga ter um bom desempenho durante o jogo.

Entendida como um diálogo é necessário agilidade e velocidade nos movimentos como numa conversa, o que só se adquire com a prática e disciplina. Ter molejo no corpo e jogo de cintura são termos empregados para incentivar as habilidades do jogador. Para ter resistência/ fôlego, o ideal é que o capoeirista não tenha vícios de cigarro, bebidas ou drogas que comprometem a resistência. A prática pode ser feita por pessoas de qualquer idade e condição física. "Cada um vai trabalhar os movimentos dentro dos limites do seu corpo", explica o contramestre Nino Faisca.

A capoeira exige também concentração e observação. O olho no olho é uma das bases do jogo da capoeira. É importante estar sempre atento ao parceiro, procurando onde está o seu olhar, fazendo os movimentos sem perdê-lo de vista.

Mas é pelo caráter esportivo e pela filosofia que a capoeira ganha e mantém as pessoas na atividade ao longo dos anos. "É um ritual de ligação com o corpo, de auto-descobrimto, que te coloca cada vez mais presente nas situações. Se a pessoa se permitir, a capoeira dá o espaço para se trabalhar isso", comenta Alexandre Wasong, o contra-mestre Ninja.

Para o presidente da Federação Paranaense de Capoeira, Mestre Sergipe, a capoeira "é defesa, é ataque, é samba, é um compêndio de coisas. É como o suco belicoso da aranha, depois que você entra não consegue sair mais", resume.

"A capoeira dá os elementos para que a pessoa busque a sua liberdade, se conscientizando sobre si, sobre o ser social que é e sobre o seu corpo. Isso dá base para a liberdade de cada um. A capoeira leva o indivíduo a conhecer a si mesmo e estar atento ao que está a sua volta", explica o mestre Rogério Soares, do grupo Associação de Capoeira Angola Dobrada - Acad. O aspecto libertário é uma característica da capoeira comprovada através da literatura, das músicas e da movimentação em si.

Outro fato é que capoeira não se faz sozinho, por isso é imprescindível a participação dentro de um grupo. Seu ensino é baseado na oralidade, com os conhecimentos passados através da vivência e prática regular. Isso exige que o indivíduo se molde a um grupo e passe a conviver com as diferenças existentes neste núcleo de pessoas, num exercício de tolerância. A capacidade de improvisação, de conseguir se adaptar às diferenças e de dramatizar as situações são características que o praticante vai adquirindo com o treinamento, envolvendo malícia e brincadeira.



Gabinete do Prefeito

Para os negros escravos, além de fortalecer o corpo, dar dignidade e divertir, a capoeira tinha a função de elevar a moral, característica presente até os dias atuais.

Este conjunto de benefícios e características garante a presença da capoeira em todo o mundo com mestres brasileiros desenvolvendo trabalhos em 164 países ao redor do mundo. "A capoeira se manteve como atração para turistas, daí os capoeiristas passaram a viajar para fazer demonstrações e acabaram ficando em outros países dando aulas, desenvolvendo um trabalho", comenta mestre Sergipe. Já para Wasong, o aspecto libertário e de resistência se "encaixa no movimento alternativo de pessoas em busca de novas formas de vida e de se relacionar com o mundo", o que talvez também explique a expansão da capoeira".

O projeto de "Capoeira" no Município de Diadema se justifica pelo fato da modalidade ter um papel decisivo para a construção de uma política pública que pretende ser democrática, garantindo a participação de todos os segmentos sociais: classes, raças, etnias, faixas etárias, gênero e sexualidade. Entendemos que a Capoeira desperta o interesse esportivo, envolvendo assim, crianças, adolescentes e adultos com as mais variadas culturas e história de vida.

A Capoeira tem em sua origem histórica na África, porém possui elementos especificamente abrigados na sua prática. Esta cultura esportiva trás em seu bojo elementos: educacionais, históricos e sociais de inclusão e socialização dos indivíduos. Podemos dizer que a Capoeira é um elemento agregador de valores como disciplina, respeito, cooperação, expressão corporal, equilíbrio emocional, dentre outros.

Esses elementos trazem benefícios diretos e indiretos para seus praticantes em termos de comportamento, desempenho curricular e valorização da atividade física, enquanto espaço de convivência e aprendizagem.

O primeiro módulo de convênio denominado "Capoeira, conquistando seu espaço" tinha como meta de atendimento cerca de 1.500 usuários, porém com o andamento das atividades, verificamos que fazia-se necessário o aumento e o desdobramentos dessas turmas por faixa etária e por assimilação dos ensinamentos da modalidade. Isso nos permitiu uma abrangência maior da população diademense.

O segundo módulo de trabalho chamado de "Capoeira, educando cidadãos" pretende reafirmar estes elementos e redirecionar a prática de trabalho de forma a explorar as aptidões individuais e coletivas dos usuários do projeto.

O Convênio visa aproximadamente 2.418 (dois mil e quatrocentos e dezoito) atendimentos mensais, abrangendo crianças, adolescentes e adultos, nas quatro regiões do Município de Diadema, conforme Plano de Trabalho inserto às folhas 41/60.

Neste sentido, constatamos a necessidade do desenvolvimento deste trabalho, através de convênio de cooperação técnica e financeira, pelo relevante valor social que este representa para as comunidades do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. - 05 -
482/2009
Protocolo

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MÁRIO WILSON PEREIRA REALI
Prefeito Municipal

Ao Senhor Vereador
MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: *Uma*

SAJUL para encaminhamento

DATA: **21 MAI 2009** / 20

[Signature]
PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 038 / 2009.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. - 06 -
482/2009
Protocolo

PROC. Nº 482 / 2009

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 21 DE MAIO DE 2009

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira, tendo por objeto a cooperação técnica e financeira para a manutenção, difusão e formação da modalidade capoeira no Município, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.

ARTIGO 2º - O Convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei e constitui o anexo único da mesma.

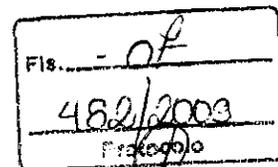
ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de maio de 2009, convalidando todos os atos até então praticados em função do presente convênio, revogando as disposições em contrário.

Diadema, 21 de maio de 2009.


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA - LMDC VISANDO A MANUTENÇÃO, DIFUSÃO E FORMAÇÃO DA MODALIDADE DE CAPOEIRA, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA. – PI – 6.269/2009.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pelo seu Secretário de Esporte e Lazer, Senhor **RUBENS XAVIER MARTINS**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA** com sede na Rua Antônio Dias Adorno, 639, Vila Nogueira – CEP 09951-000, Diadema, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 03.922.631/0001-56, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor **Mário Gomes da Silva**, portador da cédula de Identidade R.G. nº 16.377.706 e inscrito no CPF/MF sob nº. 044.121.498-38, doravante denominada **ENTIDADE**, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º _____, de _____ de _____ de 2009 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira no Município de Diadema, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o **MUNICÍPIO** e a **LMDC** se comprometem:

I – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Transferir os recursos financeiros previamente definidos no Plano de Trabalho e cronograma de desembolso, conforme previsto na cláusula sexta do presente instrumento, mediante depósito em conta bancária específica da ENTIDADE.
- b) Assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer, as oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade esportiva de capoeira, desenvolvido pela **LMDC** e colaborar para sua boa qualidade.
- c) Indicar assessores pedagógicos para acompanhamento do desenvolvimento das oficinas de capoeira, que emitirão relatórios mensais descrevendo as atividades aplicadas e indicando se estas estão de acordo com o Plano de Trabalho.
- d) Avaliar permanentemente o desempenho dos profissionais que desenvolverão as oficinas, exercendo inclusive poder de veto ou indicar o desligamento do profissional que estiver em desacordo com o plano de trabalho.
- e) Proceder periódica e obrigatoriamente, 30 (trinta) dias antes do final do presente CONVÊNIO, a avaliação das atividades técnicas e financeiras destinadas a concretização do Plano de Trabalho propondo a qualquer tempo as reformulações bem como sua prorrogação, quando cabíveis.
- f) Receber e analisar as prestações de contas de acordo com os termos do presente CONVÊNIO, Manual Básico de Repasses ao Terceiro Setor e Instruções do Tribunal de Contas Estado de São Paulo.
- g) Emitir parecer técnico através da Comissão Mista para Acompanhamento e Fiscalização de Subvenções Sociais e Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, sobre o fiel cumprimento do Plano de Trabalho e das cláusulas estabelecidas neste CONVÊNIO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 08
482/0009
R. Luciano

Gabinete do Prefeito

- h) Acessar sempre que julgar necessário a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares da LMDC.
- i) Elaborar relatório governamental sobre a execução do objeto do convênio contendo comparativos entre as metas propostas e os resultados alcançados, conforme determinado no artigo 37, inciso IV das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.
- j) Elaborar parecer conclusivo nos termos do artigo 370 (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS), conforme determinado no artigo 37, inciso XIII das Instruções nº. 02/2008 do TCESP.

II – Compete à LMDC:

- a) Aplicar integralmente no desenvolvimento do objeto especificado na cláusula primeira deste convênio e respectivo Plano de Trabalho, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor.
- b) Definir, em conjunto com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos do convênio e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas.
- c) Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto conveniado, garantindo profissionais aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza.
- c.1) Providenciar sempre que necessário, novos profissionais garantindo a plena execução do plano de trabalho.
- d) Permitir a participação do Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer na assessoria, orientação, monitoramento e participação na implantação e no desenvolvimento das oficinas de atividades contidas no Plano de Trabalho.
- e) Firmar vínculo com os assessores pedagógicos e equipe técnica, estabelecendo de forma clara, as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades.
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na consecução do objeto do presente convênio, comprovando os recolhimentos nas prestações de contas.
- g) Distribuir a carga horária dos profissionais de forma a garantir o desenvolvimento das atividades e a prestação de atendimento conforme proposto no plano de trabalho;
- h) Elaborar uma programação extra ao plano de trabalho de eventos e projetos férias, quando da ausência de atividades de formação de grade permanente das atividades;
- i) Recolher ao erário Municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, de acordo com o item 6.2.6 (Controle Financeiro dos Convênios) do Manual Básico de Repasses Públicos ao Terceiro Setor;
- j) Manter a ficha individual e a relação nominal das pessoas atendidas através do convênio, bem como a contabilidade e registros regulares devidamente atualizados, estando estes sujeitos a exames sem prévio aviso, por parte dos órgãos Municipais incumbidos da fiscalização deste convênio;
- k) Providenciar abertura de conta bancária em instituição bancária oficial para a aplicação dos recursos repassados, únicos e exclusivamente na execução do objeto pactuado;
- l) Os saques para pagamento das despesas decorrentes da execução do presente convênio, deverão ser efetuados somente mediante cheque nominativo ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro;
- m) Apresentar ao Município a Prestação de Contas dos recursos recebidos na forma estabelecida na **Cláusula Oitava**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FASES DE EXECUÇÃO

Primeira fase: A LMDC terá um prazo de 07 (sete) dias úteis para:

- Efetuar a divulgação da necessidade de contratação dos profissionais para o novo CONVÊNIO;
- Efetuar a seleção dos profissionais que atuarão no CONVÊNIO (a seleção será através de apresentação de currículo, entrevista e documentação adequada na sede da LMDC);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 09 -
482/2009
Protocolo

Gabinete do Prefeito

- Divulgar a lista contendo o nome dos profissionais aprovados.

Segunda fase: A **LMDC** deverá comparecer na Secretaria de Esporte e Lazer logo que convocada para a assinatura do Termo de Convênio, devendo apresentar nesta ocasião os seguintes documentos lavrados em papel timbrado da **LMDC**:

- Quadro de Profissionais e Grade de Trabalho (contendo nome completo; cargo; local onde serão desempenhadas as atividades; carga horária, horário de atendimento).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará de 07 de maio de 2009 a 06 de maio de 2010, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não haja manifestação contrária das partes, por escrito, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** repassará, mensalmente, o valor máximo de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) correspondentes a aproximadamente 2.418 (dois mil e quatrocentos e dezoito) atendimentos mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MUNICÍPIO** efetuará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no *caput* desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR TOTAL DO AJUSTE

O valor total estimado do presente convênio é de R\$285.600,00 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

No primeiro dia útil ao encerramento do período, a **LMDC** deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer, demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à Secretaria de Finanças do **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês da prestação de contas, para as providências pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **LMDC** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelos monitores, técnicos e coordenadores no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o plano de trabalho, devendo ser analisado e aprovado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Esporte e Lazer.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas prestações de contas somente serão aceitos documentos relacionados aos itens de serviço e consumo indicados no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas decorrentes de multas, juros, taxas, ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.



Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade por quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a LMDC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.02.27.813.0019.2.059.335043 – fonte de recurso 1110000 – ficha 12005.

Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, 07 de maio de 2009.

RUBENS XAVIER MARTINS
Secretário de Esporte e Lazer
MUNICÍPIO DE DIADEMA

MÁRIO GOMES DA SILVA
Presidente
LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA

TESTEMUNHAS:

1: _____ 2: _____

LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA
ESTATUTO SOCIAL
CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, NATUREZA, OBJETIVO E DURAÇÃO

PROCESSO Nº

6269109

Fil.

Fis.

482/2003

Protocolo

ARTIGO 1º- A Liga Municipal Diademense de Capoeira, neste Estatuto também LDC (Liga Diademense de Capoeira), fundada em 10 de Setembro de 1985, é uma entidade jurídica, de direito privado e sem fins lucrativos, e tem sua origem a partir do Departamento Nacional de Luta Brasileira instituído pelo Decreto 3199/41 que deu origem à Confederação Brasileira de Pugilismo, o qual foi desvinculado em 23 de outubro de 1992 e transformado na CBC, que por sua vez tornou-se sua promotora e fundadora.

Parágrafo 1º- A LDC manterá sua sede principal na Rua Antonio Dias Adorno, 639 - Vila Nogueira - Diadema - SP.

Parágrafo 2º- A LDC se fundamentará nas diretrizes do Comitê Olímpico Brasileiro, da Federação Internacional de Capoeira e nas legislações vigentes.

Parágrafo 3º- A LDC durará por tempo indeterminado e em caso de dissolução seus bens serão transferidos conforme resolução em Assembléia Geral específica para tal finalidade.

Parágrafo 4º- Nenhuma pessoa jurídica filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da LDC, nem esta por ato nenhum de qualquer de suas filiadas, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo 5º- A LDC é constituída de entidades de administração do desporto e por entidades de prática desportiva.

ARTIGO 2º- A LDC tem como objetos sociais no Brasil:

A - Implantar a padronização de procedimentos técnicos, culturais, desportivos e administrativos do desporto da Capoeira, nos termos definidos pela Assembléia Geral da Federação Internacional de Capoeira.

B - Estabelecer critérios, conteúdos, saberes, competências e habilidades para a formação, qualificação profissional e habilitação técnica de: Técnicos, Treinadores, Preparadores Físicos, Docentes (Formados, Monitores, Instrutores, Contramestres e Mestres), Árbitros (Estaduais e Nacionais) de níveis de alunos e de profissões emergentes correlacionadas.

C - Promover ações de ensino, pesquisa e extensão visando a preservação e difusão dos valores culturais, educacionais e desportivos da Capoeira.

D - Reivindicar, fiscalizar, regulamentar, organizar, promover, fomentar, dirigir e administrar a prática desportiva da Capoeira em toda região de Diadema, assim como, posicionar-se na elaboração de políticas públicas nacionais e internacionais para o desporto, a cultura, a educação e as relações internacionais, no que se relacionar com a Capoeira, em seus múltiplos aspectos.

E - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Internacional de Capoeira e o Regulamento Desportivo Internacional de Capoeira, o qual será de natureza obrigatória para todas as suas entidades filiadas direta ou indiretamente.

F - Constituir, organizar e gerir o Sistema Desportivo da Capoeira.

G - Administrar, monitorar, disciplinar e coordenar as atividades desportivas da Capoeira em toda região do ABC, bem como seus eventos desportivos, competitivos, e as atividades de seus atletas de alto nível, organizando a prática regular das competições desportivas de Capoeira, bem como a aplicação de suas regras competitivas, através da aplicação dos princípios consagrados do Fair Play, estabelecidos pelo jogo limpo, honesto e justo.

ARTIGO 3º- Entende-se por Capoeira para fins deste Estatuto, os múltiplos aspectos da Arte Marcial de raiz genuinamente brasileira, tais como: desportivos, educacionais, lúdicos, terapêuticos, artísticos, culturais, místicos, filosóficos e folclóricos sem distinções de estilo, que por seu processo de formação, estruturação e fundamentação filosófica abrange características do Desporto Formal e Não-Formal, podendo também obter ou ter obtido outras denominações ou derivações de nome,

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
069919

CONFERE
COM
ORIGINAL

Luiz Carlos da Silveira
OAB/SP 162.587

Fls. - 12 -
482/2003
Profissão

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIÁFANA
MICROFILMADO SOB Nº
9 9 1 9

Processo nº 482/2003
Fls. 04
Rubrica

...bem como outras que eventualmente possam vir a surgir, todas sob a esfera de atribuições da Federação Internacional de Capoeira no mundo e da Confederação Brasileira de Capoeira no Brasil, a qual caracteriza-se num sistema de defesa e ataque, que pode ser utilizada como Arte, Dança, Ginástica, Luta ou Jogo, individualmente, duplas ou conjuntos, através de movimentos ritmados e constantes, com agilidade, flexibilidade, domínio de corpo, destreza corporal, esquivas, insinuações e quedas, fazendo uso de qualquer parte do corpo, em especial pernas, braços e cabeça, tendo como movimento básico a ginga, sendo praticada com acompanhamento de instrumentos musicais, pertinentes aos padrões rítmicos e lúdicos instituídos tradicionalmente.

ARTIGO 4º- Caberá única e exclusivamente a LDC, implantar os critérios técnicos de reconhecimento das entidades de administração e de prática desportiva e cultural da Capoeira.

CAPÍTULO II DAS INSÍGNIAS

ARTIGO 5º- Nos termos definidos pela Art. 87 da Lei Federal 9.615 de 24/03/98 e do Decreto Federal 2.574 de 29/04/98 em seu Art. 111, o símbolo da LDC é de sua propriedade exclusiva, contando com proteção legal, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente, sendo-lhe permitido o uso comercial de seus símbolos, a qual regulamentará seu uso pelos filiados diretos ou indiretos.

Parágrafo 1º- A Presidência da LDC poderá estabelecer livremente convênios com empresas visando a comercializar sua marca no exercício de suas atribuições estatutárias.

Parágrafo 2º- Todas as entidades filiadas direta ou indiretamente a LDC utilizarão seu símbolo conforme normalização específica para este fim.

ARTIGO 6º- Qualquer evento promovido pelas fiadas deverá ser comunicado previamente a com antecedência mínima de 60 dias, especificado data, hora, local, participantes, motivo e condições em que o mesmo será realizado.

ARTIGO 7º- A intervenção da LDC em alguma filiada, direta ou indiretamente vinculada, proceder-se-á mediante denuncia comprovada e por escrito ou toda vez que julgar necessário à manutenção da Ordem Desportiva e se fará nos limites estabelecidos pela Legislação em vigor, atendido aos dispositivos do Código Internacional de Justiça e Disciplina Desportiva da Capoeira.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

- ARTIGO 8º-** Dentro das finalidades previstas neste estatuto, compete ainda a LDC:
- A - Estimular o desenvolvimento do amadorismo, coibir as suas deturpações e exercer rigoroso controle do profissionalismo, incentivar o desporto escolar e favorecer a sociabilização através do desporto adaptado.
 - B - Cumprir e fazer cumprir as normas, regulamentos e regimento interno deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquias superiores, aplicáveis aos desportos.
 - C - Expedir regulamentos, avisos, portarias e instruções às finadas.
 - D - Regular a transferência de atletas, docentes e árbitros.
 - E - Subordinar à sua aprovação a adoção do profissionalismo pelo Órgão Competente em qualquer filiada.
 - F - Registrar contrato de Capoeira Profissional, como condição de sua validade.
 - G - Unificar e expedir a Regulamentação de Normas Nacionais, o Código Técnico Desportivo e o Código Nacional de Justiça e Disciplina Desportiva.
 - H - Zelar para que o Desporto Capoeira seja praticado como instrumento de interação, difusão cultural e harmonização para a humanidade.

CONFERE
COM
ORIGINAL

Luiz Carlos do Oliveira
162.597

I - Defender os interesses das filiadas nas suas relações com os Poderes Públicos, Federal, Estadual ou Municipal.

J - Conceder títulos honoríficos e categóricos a pessoas ou entidades colaboradoras com a Capoeira e com a LDC.

K - Realizar convênios com entidades públicas ou privadas com vistas a viabilizar suas ações e objetivas.

L - Dar parecer e execução a projetos governamentais de difusão da Capoeira, bem como ambos negar desde que em consenso julgue-se contrário aos interesses da modalidade, buscando vias jurídicas para o impedimento se for necessário.

M - Elaborar projetos pedagógicos e programas de difusão da Capoeira. Promover simpósios, congressos, debates, cursos de atualização e bancas examinadoras.

N - Conveniar-se com entidades públicas e filantrópicas com fins de criar os Museus da Memória da Capoeira, contendo salas especiais de estudos, acervos variados, biblioteca e oficinas destinadas a prática da Capoeira.

O - Conceder filiação as Liga, Núcleos de Ensino no em toda a região do ABCDMRR além das constantes neste Estatuto.

P - Organizar Censo Nacional de Capoeira, levantando estatísticas no Brasil.

Q - Escalar árbitros, mesários, jurados, médicos e autoridades para dirigir competições sem a influência de quaisquer outros órgãos.

R - Autorizar ou não as filiadas a participarem de competições fora de suas jurisdições.

S - Proporcionar às filiadas orientações sobre melhores métodos de desenvolvimento técnico, cultural, desportivo e administrativo da prática da Capoeira.

T - Defender os interesses das filiadas e atletas nas suas relações com os Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal.

U - Representar juridicamente os interesses da LDC.

V - Promover, empregar e realizar Competições de Capoeira.

Fls. - 13 -
482/2009
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB N.º
069919

Proprietário: 6209/09
Data: 08
Assinatura: [assinatura]

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, VIDA E PODERES

ARTIGO 9º- Nenhuma Entidade poderá ser filiada, sem a prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

A - Apresentar cópias autênticas das Atas de Fundação, Aprovação do Estatuto, Eleição e posse da última diretoria, registradas em Serviço de registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Diadema, ou certidão atualizada de todos os registros expedida pelo mesmo serviço acima mencionado, bem como do Estatuto aprovado pela LDC.

B - Cópia autenticada do C.N.P.J.

C - Requerimento do Presidente da Entidade solicitando filiação e se comprometendo a obedecer ao Estatuto da LDC, bem como o Regulamento Internacional de Capoeira, o Regulamento Desportivo Internacional de Capoeira, as Resoluções, Deliberações, os Atos Normativos e as deliberações dos Congressos e Assembléias.

D - Qualificação civil da Presidência, Diretoria e demais poderes.

E - Pagamento de taxa de anuidade ou mensalidades estabelecidas.

Parágrafo 1º- A perda de qualquer dos requisitos mencionados neste Artigo poderá dar causa a desfiliação da Entidade, ou conforme critério, suspensão de direitos da filiada.

Parágrafo 2º- Cada filiada manterá um assessor junto a LDC, com poderes de representante, sendo responsável por todos os seus atos.

Parágrafo 3º- Deverá ser remetido num prazo máximo de 30 dias as cópias das Atas das Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, realizadas pelas filiadas.

Parágrafo 4º - A admissão se dará deste que os filiados mantenham a ordem desportiva, não usurpem da Entidade para fins pessoais, antiéticos ou anti-desportivos e respeitem os preceitos estatutários das próprias entidades, caso contrário serão aplicadas as penalidades para demissão e exclusão conforme consta no artigo 20 deste estatuto.

ARTIGO 10- É vedado a qualquer filiado participar de eventos desportivos realizados por Entidades não reconhecidas pela LDC.

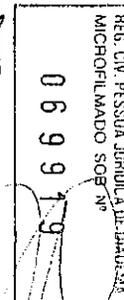
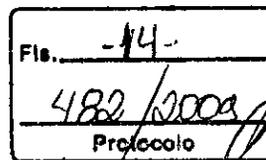
COPIA
COM
ORIGINAL

Luiz Carlos de Oliveira
OAB/SP 152.567

ARTIGO 11- São poderes da LDC:

- A -Assembléia Geral
- B -Superior Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva
- C -Conselho Fiscal
- D -Presidência
- E -Vice-Presidências e Diretorias

Processo nº 6265/09
Fls. 99
Rubrica



SEÇÃO I -DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12- A Assembléia Geral, poder básico de jurisdição máxima e de decisão suprema, é constituída pelos Presidentes em exercício das Entidades filiadas, devidamente credenciados e terá como finalidades eleger e empossar os gestores da LDC, assim como destituí-los, aprovar ou reprovar suas contas, alterar seus estatutos e decidir as pautas a ela encaminhada.

Parágrafo 1º- É permitido o voto por procuração, com representante unipessoal, salvo naquelas em que for obrigatória a presença de seu representante legal.

Parágrafo 2º- Perderão direito à voz e voto plural as filiadas que não cumprirem os seguintes critérios técnicos:

- A - Participação em pelo menos metade dos eventos estabelecidos no calendário oficial.
- B - Sofrerem sanções disciplinares.
- C - Não estarem integradas com vínculos de natureza técnica, cultural e desportiva.
- D - Não estejam em gozo de seus direitos junto a LDC.

Parágrafo 3º- Será assegurado amplo direito de defesa prévia em caso de impugnação do direito de participação nas assembléias.

ARTIGO 13- Cada membro da assembléia terá direito à voz e voto estabelecidos no Artigo anterior e somente poderá participar da mesma a filiada que:

- A -Conte no mínimo com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já era filiada há um ano, Contando da data da Assembléia a ser realizada.
- B -Figure na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital de convocação da assembléia Geral e tenha atendido as exigências legais e estatutárias.
- C - Esteja em estrito cumprimento das normas estatutárias.

ARTIGO 14- Estão impedidos de representar as filiadas nas Assembléias os que:

- A -Estejam cumprindo penas impostas pela LDC em qualquer filiada ou irrecorríveis pela justiça comum.
- B -Os menores de dezoito anos.

ARTIGO 15- A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no último domingo de fevereiro de cada ano para:

I- Anualmente.

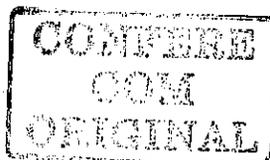
- A- Discutir e votar o orçamento e o balancete geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal.
- B- Aprovar o Calendário Anual de atividades da LDC.

II-Quadrienalmente

- A- Eleger o Presidente da LDC, o qual poderá ser reeleito a outros mandatos.
- B- Eleger a indicação de sete auditores efetivos e dois substitutos do Superior Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva.
- C -Eleger três membros efetivos e dois substitutos para o Conselho Fiscal.

III-Bienalmente

- A-Eleger os Vice-presidentes gestores;



Lutz Carlos de Oliveira
OAB/SP 152.567

ARTIGO 16 -A Assembléa Geral poderá ser convocada ordinariamente ou extraordinariamente pelo Presidente da LDC, ou através do mesmo, a pedido de 1/5 (um quinto) dos filiados com direito de voto e que estejam em dia com suas obrigações financeiras e desportivas, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- O Edital anunciará o objeto de convocação extraordinária ou ordinária, com a ordem do dia a ser observada, o qual não poderá conter referências genéricas e deverá ser expedido no mínimo com trinta dias de antecedência.

Parágrafo 2º- Três meses "antes da data da eleição cargos efetivos, Presidência da LDC expedirá juntamente com o Edital de Convocação, o regulamento da referida eleição, o qual será elaborado dentro das diretrizes legais".

Parágrafo 3º - O Colégio Eleitoral será constituído pelos Presidentes das Entidades Filiadas, os quais terão o direito de votar e ser votado, sendo garantida a defesa prévia aos que tiverem suas candidaturas impedidas.

Parágrafo 4º- Para o exercício da função de Presidente e Vice-Presidentes da LDC, será obrigatória a atuação do candidato em qualquer função de Presidente ou Vice na LDC ou em suas filiadas, pelo prazo mínimo de dois anos consecutivos, ininterruptos e em atividade constante.

Parágrafo 5º- Em caso de destituição da Presidência deverá haver a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos filiados com direito de voto, com presença obrigatória, na Assembléa Geral específica para este fim.

Parágrafo 6º- O pedido de renúncia, licença ou afastamento do Presidente da LDC será feito à Assembléa Geral, e dos demais membros, ao próprio Presidente.

ARTIGO 17- É ainda de competência da Assembléa.

A -Preencher os cargos vagos, quando da sua atribuição na forma por ela eleita.

B -Dar posse ao Presidente e Vice-Presidentes da LDC e aos membros do Superior Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva e do Conselho Fiscal.

C -Reformar o Estatuto decorrido dois anos de sua aprovação, salvo para dar cumprimento a lei ou deliberação superior.

D -Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços a LDC ou à causa da Capoeira.

E -Autorizar ou determinar a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis ou móveis, fixando normas a serem observadas quanto ao uso e destino.

F -Dissolver a LDC quando pela maioria absoluta dos votos das filiadas.

G -Delegar poderes especiais ao Presidente da LDC, para que em nome desta, possa assumir responsabilidades que escapam de sua competência privativa.

H -Resolver os casos omissos e rever suas próprias decisões.

I -Interpretar este Estatuto e o Regimento Interno.

ARTIGO 18. A Assembléa será presidida pelo Presidente da LDC ou seu substituto legal, o qual poderá intervir nos debates, porém não assumindo tal presidência nos momentos em que forem julgadas suas contas e seus atos, na que também não terá direito a voto. Em tais ocasiões será dado pleno acesso aos documentos a qualquer filiado, membro da assembléa.

Parágrafo 1º- Haverá uma tolerância de trinta minutos para o estabelecimento do quorum em segunda chamada, instalando-se a Assembléa somente se houver a presença de 1/3 (um terço) dos filiados com direito de voto, caso contrário convocar-se a Assembléa em nova data.

Parágrafo 2º- A Assembléa será pública, salvo quando por aprovação em plenário a mesma seja transformada em secreta.

Parágrafo 3º- Caberá ao Presidente da LDC o "Voto de Minerva" caso haja empate nas Assembléas.

ARTIGO 19- As resoluções da Assembléa serão sempre tomadas pela maioria dos votos sempre em escrutínio aberto.

Fls. -15-
482/2009
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIÁCIMA
MICROFILMADO SOB Nº
069919

[Stamp]

Luiz Carlos de Oliveira
DAB/SP 152.567

SEÇÃO II - DA ORDEM DESPORTIVA

Processo n.º 6289/03
Fls. 11
Rubrica [assinatura]

Fls. -16-
429/200
[assinatura]
[COB]

ARTIGO 20- Com o objetivo de manter a Ordem Desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do Poder Público, a LDC poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a ela filiadas, vinculadas, ou reconhecidas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades, previstas no Art. 48 da Lei Federal 9.615 de 24/03/98:

- A - Advertência
- B - Censura *escrita* C. Multa
- D - Suspensão
- E - Destituição

Parágrafo Único -As sanções previstas nos incisos deste Artigo, não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, utilizando-se para isto o Código Internacional de Justiça e Disciplina Desportiva da Capoeira.

RES. CIV. PESSOA JURÍDICA DE ORDEM DESPORTIVA
MICROFILMADO SOB Nº
069919

ARTIGO 21- A LDC poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas associações suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos Poderes Internos ou para restabelecer a Ordem Desportiva para fazer cumprir decisão da Justiça Desportiva.

ARTIGO 22- Em caso de vacância dos Poderes em quaisquer das filiadas, sem o preenchimento nos prazos estatutários, a LDC poderá designar um delegado que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinada e necessária à normalização da vida institucional. Desportiva e administrativa de suas filiadas.

ARTIGO 23- Nos casos de urgência comprovada, e em caráter preventivo, o órgão competente da LDC decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a esta direta ou indiretamente filiada, vinculada ou reconhecida, que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste Estatuto, do COB, da Federação Internacional, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

SEÇÃO III - DA JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA

ARTIGO 24- A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares, e às competições desportivas, serão definidas com base nas legislações.

ARTIGO 25- É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática, o exercício de cargo ou função de Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos Conselhos Deliberativos das entidades de prática desportiva.

COPIA
COM
ORIGINAL

[assinatura]
Luiz Carlos de Oliveira
1100, SP 152.567

**SEÇÃO IV
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DISCIPLINA DESPORTIVA - STJDD**

Fls. - 12
482/2009
Processo

ARTIGO 26- O Superior Tribunal de Justiça e Disciplina Desportiva - STJDD é a instância máxima da ordem desportiva pertinente ao Desporto da Capoeira e terá seu funcionamento autônomo e independente da Liga Municipal Diademense de Capoeira, competindo-lhe processar e julgar em última instância, as questões pertinentes ao descumprimento de Normas Internacionais e Nacionais da Capoeira relativas a organização e disciplina da modalidade e às competições Desportivas, sempre assegurado à ampla defesa e o contraditório, utilizando-se para tal do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva.

ARTIGO 27- O STJDD será composta por 07 (sete) auditores efetivos e 02 (dois) substitutos, todos juristas com notório saber desportivo e sobre a Capoeira, indicados na seguinte forma:
A- Um indicado pelas Entidades Estaduais de Administração Desportiva.
B- Três indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil . C- Um indicado pelos Técnicos.
D- Um Indicado pelos Árbitros.
E- Um indicado pelos dos Atletas

REC. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
069919

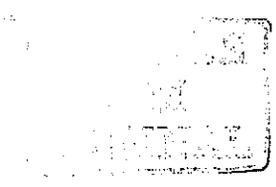
Parágrafo 1º- O STJDD elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.
Parágrafo 2º- Junto ao STJDD funcionará um ou mais Procuradores e um Secretário, nomeado pelo seu Presidente.
Parágrafo 3º- Havendo vacância de cargo de auditor, membro efetivo de STJDD, o seu Presidente deverá officiar a Entidade indicadora para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promova nova indicação.
Parágrafo 4- Compete ao Presidente do STJDD, conceder licença temporária aos seus membros, nunca superior a 90 (noventa) dias.

SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28- O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) substitutos.
ARTIGO 29- Ao Conselho Fiscal compete:
A- Examinar a escrituração e os documentos da tesouraria ou contabilidade da LDC, observando a exatidão dos lançamentos, a ordem dos livros e o cumprimento das prescrições legais, relativas à administração financeira, sendo válido para isto a assinatura de um dos membros do Conselho Fiscal nos mesmos.
B- Dar parecer anual sobre a prestação de contas da entidade antes das Assembleias Ordinárias.
C- O Conselho Fiscal receberá a prestação de contas aprovada previamente por um contador e a analisará antes das Assembleias Gerais destinadas a este fim, emitindo seu parecer.

SEÇÃO VI DA PRESIDÊNCIA

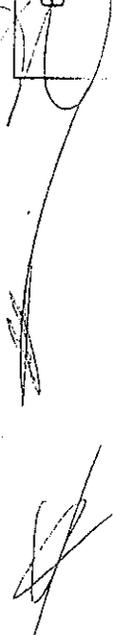
ARTIGO 30- A Presidência é constituída por um Presidente que terá o um mandato quadrienal e por Vice-Presidentes gestores que terão um mandato bienal, em votação aberta e na forma deste Estatuto.
ARTIGO 31- Ao Presidente da LDC compete à função executiva na administração da entidade, representando-a juridicamente.
ARTIGO 32- Ao Presidente além das demais atribuições prescritas neste Estatuto compete:
A- Presidir, superintender e promover a execução de seus serviços, inclusive contratos com entidades comerciais para a exploração de seus símbolos em Artigos da modalidade, a serem industrializados e comercializados.



Liga Capôis de Diadema
113/SP-162.567

Fls. - 18
482/2009
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIÁRIO
MICROFILMADO SOB Nº
069919



- B- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regulamentos acessórios, executar as resoluções próprias e as dos poderes da LDC.
- C - Convocar e presidir as reuniões executivas e dos órgãos da entidade, obedecendo as leis ou atos legislativos da entidade, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
- D - Representar a LDC em juízo ou fora dele, outorgar procurações, credenciar e destituir seus representantes.
- E - Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir Diretores e Gestores dos órgãos integrantes da LRDC, assim como os demais funcionários exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a presta-a pela natureza de suas funções.
- F - Assinar com o Diretor Administrativo e financeiro os contratos, convênios e as movimentações bancárias e financeiras da LDC.
- G - Rubricar os livros da LDC e assinar com o Secretário os diplomas e títulos conferidos.
- H - Conceder, negar ou cassar o registro das finadas.
- I - Visar ordens de pagamento e autorizar despesas.
- J - Coordenar os trabalhos dos poderes da LDC para efeito da organização do relatório anual, de acordo com este Estatuto.
- K - Praticar qualquer ato de urgência necessário ao bom andamento das atividades administrativas da LDC, "ad referendum" da assembléia, quando for o caso.
- L - Fiscalizar pessoalmente ou através de representante as atividades promovidas pela LDC ou qualquer filiada direta ou indireta.
- M - Recorrer das decisões das Assembléias que venham a prejudicar ou conturbar o andamento das atividades e das finalidades da LDC ou ainda sejam contrárias à Legislação pertinente.
- N - Determinar o imediato cumprimento das resoluções de qualquer poder da LDC.
- 0- Presidir os Congressos, Reuniões e Simpósios da LDC.
- P - Assegurar nas formas da Lei as atividades de suas filiadas.
- Q - Expedir o regimento geral, o regimento de taxas e outros mandamentos da presidência.
- R - Rever penalidades que tenha sido imposta a infratores de cunho administrativo.
- S - Designar membros das delegações representativas da LDC.
- T - Assinar as atas das reuniões e autorizar a publicação do comunicado oficial de todos os seus atos e decisões, assim como dos outros poderes e diretorias.
- U - Praticar todo e qualquer ato não expressamente atribuído a outro poder.
- V - Coordenar as atividades relativas à preparação do calendário anual.
- X - Exercer todas as atribuições que lhe forem deferidas por Lei Federal.
- W - Expedir o Boletim Informativo, Circulares, Ofícios, Resoluções, Atos Normativos ou Portarias com instruções às filiadas diretas ou indiretas.
- Y - Nomear coordenadores ou representantes municipais, estaduais, regionais, para representar os interesses da LDC em tais jurisdições.
- Z - Suspender em primeira instância os direitos de filiação a entidades que não estejam compatíveis com os Estatutos da LDC nomeando se for o caso interventores nas filiadas conforme este Estatuto.

ARTIGO 33 -Será de competência do Presidente a livre nomeação de vice-presidências não eletivas para o desempenho específico de gestões por ele delegadas, assim como o tempo de mandato.

SECÃO VII DAS DIRETORIAS

ARTIGO 34- São estabelecidas os seguintes Diretores:

- A- Diretor Administrativo;
- B- Diretor Técnica;
- C- Diretor de Arbitragem;
- D- Diretor de Divulgação e Comunicação Social;
- E- Diretor Jurídico;
- F- Diretor Social;
- G- Diretor Cultural;

CONF. DE
ORIGINAL



Luiz Carlos do Oliveira
OAB/SP 152.557

ARTIGO 35- Os Diretores serão os substitutos eventuais do Presidente, podendo desempenhar qualquer parcela da função executiva do Presidente, sempre que pelo mesmo for delegado e especificado.

Parágrafo Único -Cada Diretor assinará em conjunto com o Presidente os ofícios e expedientes pertinentes às suas áreas de gestões.

Fig. - 19
482/2009
Protocolo
REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
069919

ARTIGO 36- Em caso de impedimento ou vacância, os membros da administração superior da LDC, substituir-se-ão na ordem seguinte:

- A- O Presidente pelo Vice-Presidente
- B- Diretor Administrativo pelo Diretor de Técnico.
- C- O Diretor de Divulgação e Comunicação Social pelo Diretor Jurídico
- D- O Diretor Social e este pelo Diretor Cultural que deverá convocar novas eleições dentro de um período máximo de noventa dias.

ARTIGO 37- Compete ao Diretor Administrativo:

- A- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à LDC.
- B- Responder pelo movimento da Tesouraria.
- C- Passar recibos das importâncias recebidas.
- D- Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas.
- E- Depositar, em nome da LDC em estabelecimento bancário indicado pela Presidência, as importâncias arrecadadas.
- F- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros.
- G- Providenciar a cobrança de taxas das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas.
- H- Comunicar à Presidência os nomes das filiadas, advertindo as que estiverem atrasadas com suas mensalidades.
- I- Providenciar a arrecadação da receita da LDC e fiscalizar sua aplicação.

ARTIGO 38- Compete ao Diretor Técnico:

- A- Organizar e presidir a Comissão Técnica e Desportiva da LDC, que deverá implantar a padronização técnica, desportiva e cultural de formação de Técnicos, Treinadores, Docentes e Árbitros de Capoeira.
- B- Opinar conjuntamente na elaboração do calendário desportivo.
- C- Dirigir as equipes competitivas que representem a Capoeira.
- D- Subsidiar tecnicamente a formação e qualificação de árbitros mesários ritmistas, técnicos, treinadores e docentes da LDC.

ARTIGO 39- Compete ao Diretor de Arbitragem:

- A- Atuar diretamente na formação e nas reciclagens na formação e nas reciclagens de árbitros e auxiliares de arbitragem, mantendo atualizados seus cadastros e categoria jurisdicionais; convocando-os previamente em 30 (trinta) dias antes de cada evento desportivo, sendo ainda responsável pela coordenação dos mesmos em tais eventos.

ARTIGO 40- Compete ao Diretor de Divulgação e Comunicação Social.

Função precípua de Jornalista compete os serviços de Comunicação Social e marketing esportivo tanto públicos interno quanto externo à LDC, a elaboração de boletins informativos, jornais e revista, bem como a busca de patrocínios desportivos, e a divulgação do nome e dos trabalhos da LMDC junto aos públicos internos e externos.

ARTIGO 41- Compete ao Diretor Jurídico:

- A- Assessorar o Presidente em qualquer ato por este referido em Juízo ou fora dele;
- B- Revisar documentos especiais da LDC;
- C- Emitir parecer em documentos das filiadas;
- D- Fornecer subsídios técnicos às filiadas ou suas integrantes, na condução de seus tramites para obtenção de caráter de pessoa jurídica;



Lutz Ramos da Oliveira
OAB/SP-162.587

E- Embargar via Legislação em vigor, qualquer evento desportivo capoeirístico que não obtenha alvará prévio para realização, nem esteja autorizado pela LDC;

ARTIGO 42- Ao Diretor Cultural:

compete a direção dos trabalhos relacionados a pesquisa antropológica da manifestação cultural denominada Capoeira em seus múltiplos aspectos, apresentando projetos que visem o resgate da Memória Nacional e a difusão de tais resultados. e as atividades relacionadas ao Desporto Não Formal, tais como Encontros Municipais e Regionais , Festivais Folclóricos dentre outros, assim como as ações de preservação da cultura física.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES**

ARTIGO 43- São direitos das entidades filiadas a LDC:

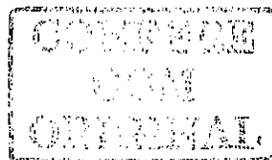
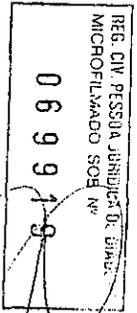
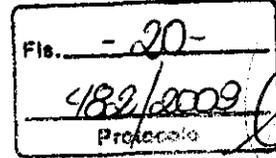
- A - Dirigir a Capoeira na estrita observância das jurisdições atribuídas nos respectivos estados e municípios.
- B - Reger-se por regulamentos próprios, desde que aprovados pela LDC
- C - Dirigir-se aos órgãos competentes da LDC nos termos do Estatuto.
- D - Manter relações desportivas e culturais com as demais filiadas.
- E - Apresentar recursos aos órgãos competentes da Federação ou da Justiça Desportiva.
- F- Participar da Assembléia Geral na forma prevista por este Estatuto.

ARTIGO 44- São deveres e obrigações das filiadas:

- A- Respeitar, cumprir e fazer cumprir por todas as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente vinculadas a ela este Estatuto, leis, regulamentos, códigos, avisos, decisões de congressos e regras desportivas quando for o caso, bem como a padronização de procedimentos técnicos, culturais e desportivos, principalmente o Sistema Oficial de Graduação.
- B- Remeter dentro de trinta dias, um exemplar de seu Estatuto, toda vez que o reformar, bem como a qualificação da Diretoria eleita ou modificada.
- C- Comunicar as filiações de novas Entidades, bem como as penalidades impostas aos seus jurisdicionados, causadas por infração das leis próprias ou da LDC, esclarecendo sempre os motivos das sanções impostas, devidamente acompanhadas das cópias dos documentos esclarecendo critérios de punição.
- D- Remeter a LDC dentro de trinta dias o calendário das atividades que organizar e anualmente, o relatório de suas atividades.
- E- Permitir aos membros da LDC ou representantes o livre acesso às atividades por si organizadas, bem como à mesma franquear suas instalações para trabalhos quando em transito de tais membros.
- F- Não permitir que pessoas suspensas, eliminadas ou não filiadas ao Sistema Desportivo da LMDC participem ou exerçam quaisquer funções administrativas, técnicas ou profissionais dentro das filiadas.
- G- Manter os seus livros de escrituração e de registro de sócios em dia.
- H- Pagar com pontualidade, as taxas, multas, emolumentos e percentagens fixadas nas leis e regulamentos.
- I- Cumprir rigorosamente e fazer cumprir com rigor a padronização técnica, cultural, desportiva e administrativa determinada pela LDC e pelo Regulamento Internacional de Capoeira.

**CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO E VIGÊNCIA, DAS NORMAS E RESOLUÇÕES**

ARTIGO 45- As normas e resoluções da LDC, determinadas pela Assembléia Geral ou por seus poderes, a partir da data de sua publicação no comunicado oficial, obrigam a todas as pessoas físicas ou jurídicas, a elas direta ou indiretamente filiadas, vinculadas ou reconhecidas.



Luiz Carlos de Oliveira
CND/SP 162.567

ARTIGO 46- A LDC providenciará para seus filiados, um pacote de benefícios sociais, adquiridos pelo ato da filiação, nos quais conterão assistência jurídica, social, trabalhista e securitária desportiva, de escolha facultativa da Presidência da LDC.

ARTIGO 47- Serão estabelecidos as seguintes certificações técnicas para o Sistema Desportivo da Capoeira: registros para regulamentação da prática da Capoeira:

- A-Habilitação técnica para Técnicos, Treinadores Desportivos e Preparadores Físicos.
- B-Habilitação técnica de docentes (formados, monitores, instrutores, contramestres e mestres).
- C-Habilitação técnica para os diversos níveis de alunos.
- D-Habilitação de Entidades de Prática do Desporto.
- E-Habilitação Técnica de Entidade Nacional de Administração do Desporto.
- F- Ranking Desportivo Nacional.
- G- Registro de Símbolo, Nome ou Apelido - destinado ao registro nacional dos nomes e símbolos das Entidades de Administração do Desporto e das Entidades de Prática do Desporto, bem como dos nomes ou apelidos desportivos dos profissionais de Capoeira, nos termos definidos pela lei Federal 9.615 de 24/03/98 e do Decreto Federal 2.574 de 29/04/98.

Fls. 21
482/200
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADENA
MICROFILMADO SOB Nº
069910

CAPÍTULO VII
DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

ARTIGO 48- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento pelo Diretor Administrativo.

Parágrafo 1º- O orçamento será uno proposto pelo Diretor Administrativo em conjunto com a de Planejamento, Programas e Projetos.

Parágrafo 2º- A receita compreende:

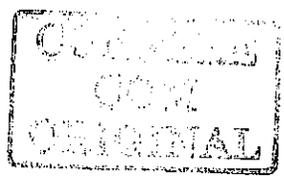
- A-As taxas de filiação, permanência, de registros e transferências, assim como os emolumentos a que os processos de recursos estiverem sujeitos.
- B- O produto de multas e indenizações.
- C-A arrecadação sobre a renda bruta das competições no Município, promovidas pelas filiadas,
- D- As subvenções, doações e auxílios.
- E-As doações ou legados convertidos em dinheiro.
- F-O resultados de convênios ou acordos comerciais.
- G-As rendas eventuais.
- H-As taxas para expedição de registros e certificados de reconhecimentos.
- I-Verbas provenientes de concursos de prognósticos e bingos.
- J-Recursos governamentais provenientes dos órgãos competentes.

Parágrafo 3º- As despesas compreendem:

- A- O custeio das atividades administrativas e operacionais da LDC.
- B- Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previsto em orçamento, custeado a conta de crédito adicionais abertos com autorização do Conselho Fiscal e compensados mediante utilização de recursos que forem previstos.
- C- As obrigações de pagamento que se tomarem exigíveis em conseqüências de atos judiciais, convênios, contratos e operações de critérios.
- D- As despesas com organizações que estiver filiada.
- E- Aquelas necessárias a organização de cursos.
- F- Destinadas à aquisição de material permanente.

Parágrafo 4º- Será facultado a LDC a emissão de títulos de cobrança bancária para recebimento de suas cotas anuais ou de débitos de outras pessoas físicas ou jurídicas junto à LDC, inclusive para pagamentos em Cartórios de Protestos.

Parágrafo 5º- Serão considerados como documentos de prestação de contas as notas fiscais, comprovantes e recibos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas.



Luiz Carlos de Oliveira
088/SP-162.567

CAPITULO VIII. DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 49- O patrimônio da LDC se constitui de todos os bens móveis e imóveis administrados pela Presidência a esta determinar todas as providências necessárias a sua administração e alvitar as medidas tendentes a melhorar a renda, sempre com as cautelas precisas para evitar seu desbarato, depois de aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º- Nenhum bem patrimônio de qualquer natureza de propriedade e domínio da LDC, poderá ser vendido ou onerado de qualquer maneira, sem a autorização da Assembléia Geral

Parágrafo 2º- Os troféus e prêmios tombados, são insusceptíveis de alienação.

Parágrafo 3º- Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 50- Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Entidade, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de Lei Federal ou deste Estatuto.

ARTIGO 51- O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 52- No desenvolvimento de suas atividades a LDC não fará distinção alguma de raça, cor, condição social, credo político ou religioso e no intuito de promover a integração social desenvolverá projetos denominados: Capoeira -Cidade Solidária

ARTIGO 53- O exercício das funções eletivas da LDC são de natureza não remunerada.

ARTIGO 54- Como Órgão Oficial de Comunicação da LDC a seus integrantes diretos e indiretos haverá um Boletim Informativo onde serão contidas também as normas e atos dos seus poderes e ao noticiário útil ao conhecimento de seus filiados.

ARTIGO 55 -O presente Estatuto poderá ser alterado por força da legislação, por necessidade imposta por poderes superiores ou por 2/3 (dois terços) dos filiados com direito a voto.

ARTIGO 56 -A LDC manterá um arquivo dos documentos da memória desportiva da Capoeira, para das filiadas e ao publico em geral.

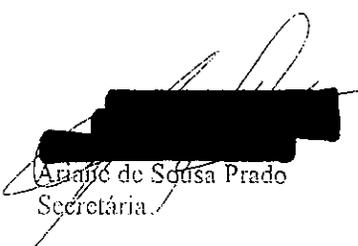
ARTIGO 57 -As Entidades filiadas direta ou indiretamente deverão padronizar seus Estatutos e denominações de modo que sejam reconhecidas por todos da Liga Regional Diademense de capoeira - LDC, como a Entidade filiada de Administração, Representação e Direção do Desporto da Capoeira em todo o mundo.

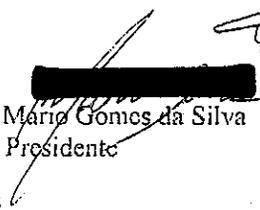
ARTIGO 58 -Fica eleito o Foro e Comarca da Cidade de Diadema -SP -Brasil, para dirimir quaisquer dúvidas em relação à aplicação do presente Estatuto.

ARTIGO 59 -Todos os cursos de formação e qualificação profissional do Sistema Desportivo serão ministrados através da Universidade Livre de Capoeira.

ARTIGO 60 -O presente estatuto foi reformado nesta data por força da Lei Federal 6015/73.

Aprovado em Assembléia Geral
Diadema, 08 de Janeiro de 2007


Ariane de Sousa Prado
Secretária


Mario Gomes da Silva
Presidente

1º Tabelião
Diadema, SP.


Luiz Eulálio da Oliveira
000/SP 152-557

PROCESO Nº
Fls. - 22
422/2007
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE DIADEMA
MICROFILMADO SOB Nº
06991-9

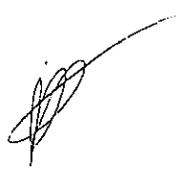
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA: ELEIÇÃO DA DIRETORIA
E CONSELHO FISCAL, ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL E
ENDEREÇO , ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO
SOCIAL DA ENTIDADE E ASSUNTOS GERAIS.

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE CAPOEIRA
SOMOS UNIDOS - ADCCSU

Fls. -23-
482/2009
Protocolo

REG. CIV. PESSOA JURÍDICA DE GIÁDEN
MICROFILMADO SOB Nº
069919

Aos oito dias do mês de Janeiro de dois mil e sete as 14:00 hs em primeira chamada, reuniram -se em sua sede à Rua Afonso Pena, 652 - Vila Getúlio Vargas - Jd Promissão - Diadema - SP, a diretoria da Associação Desportiva e Cultural Somos Unidos composta pelos seus diretores: Sebastião Galdino da Silva, presidente; José Nilson Izildo , vice-presidente; Sandra Cristina de Andrade, vice - diretora; Edmilson dos Santos de Oliveira, diretor técnico; membros da comunidade: Mario Gomes da Silva, Ariane de Sousa Prado, Humberto Palmeira da Silva, Daniela Santos Fernandes , Edna de Souza Caetano, Fernando Moreira e Fabio Ferreira de Souza e representantes das associações de capoeira Berimbau Dourado (Mario Gomes da Silva) , Mar da Galiléia (Marco Antonio de Almeida) , Beira Rio (Renato Siqueira Silva) , Mãe África (Joilson Virgilio da Silva) , Escorpião (Manoel Francisco Pereira) , Raízes de Aruanda (Mauro Pio da Conceição) e Quilombo dos Palmares (Francisco das Chagas Silva) . Em segunda chamada as 14:30 hs, se manifestaram as mesmas pessoas . O senhor Sebastião Galdino da Silva , presidente; José Nilson Izildo , vice-presidente; Sandra Cristina de Andrade, vice - diretora; Edmilson dos Santos de Oliveira, diretor técnico; membros da comunidade: Ariane de Sousa Prado, Humberto Palmeira da Silva, Edna de Souza Caetano, Fernando Moreira , Fabio Ferreira de Souza iniciando os trabalhos foram escolhidos unânimes o Sr. Sebastião Galdino da Silva para presidir a Assembléia e a Sra. Ariane de Sousa Prado para secretariar. A secretária da Assembléia informou que houve inscrição da chapa única para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal, sendo inscrita a seguinte chapa para compor a Diretoria : Mario Gomes da Silva, presidente; Humberto Palmeira da Silva , vice - presidente; Ariane de Sousa Prado , secretária geral e Daniela Santos Fernandes , diretora administrativa ; Conselho Fiscal : Edna de Souza Caetano, conselheira; Fernando Moreira, conselheiro; Fabio Ferreira de Souza, conselheiro. Após a apresentação da chapa para compor a Diretoria e Conselho Fiscal juntamente com as suas respectivas propostas de trabalho, o presidente da assembléia anunciou regime de votação e suspendeu a assembléia por alguns instantes. Após alguns instantes todos os membros da chapa para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal foram eleitos por aclamação unânime de todos os presentes. Em seguida foi apresentado o Plano de Trabalho da atual Diretoria e Conselho Fiscal para o ano de 2007, alteração da sede da entidade para o endereço: Rua Antonio Dias Adorno ,639 - Vila Nogueira - Diadema - SP - Cep: 09951-000, e nova razão social para " Liga Municipal Diademense de Capoeira" , sendo amplamente discutido e aprovado por unanimidade pela assembléia. O presidente da assembléia, juntamente com a secretária, apresentaram as alterações do estatuto social , leram para todos e após discutir com todos elaboraram uma Alteração e Consolidação do Estatuto Social, que foi lida pelo presidente e em seguida pela secretária , para todos, que aprovaram unanimemente.



Processo n.º 6.267/09
Fls. 482
Rubrica

Para finalizar os trabalhos, o presidente da assembléia empossou a diretoria eleita, sendo composta pelos seguintes membros:

~~Sebastião Galdino da Silva~~
~~[Signature]~~

CONFÉSSÃO
CÓPIA
ORIGINAL

Luiz Carlos da Oliveira
n.º 8/SP 152.567

DIRETORIA

Presidente: Mario Gomes da Silva, [redacted]
[redacted]

Vice - Presidente: Humberto Palmeira da Silva, [redacted]
[redacted]

Secretária Geral: Ariane de Sousa Prado, [redacted]
[redacted]

Director Administrativo: Marco Antonio de Almeida [redacted]
[redacted]

- 24
Fis. 482/2009
Rubrica

CONSELHO FISCAL

Processo nº 6267/07
Fis. 9
Rubrica

Conselheiros:

Manoel Francisco Pereira, brasileiro [redacted]
[redacted]

Edna de Souza Caetano, [redacted]
[redacted]

Fernando Moreira, brasileiro [redacted]
[redacted]

Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o presidente da assembléia suspendeu a sessão por tempo necessário para a lavratura desta ata, que eu fiz, como secretária da assembléia, em três vias de igual teor, em folhas digitadas e após a reabertura da sessão, a mesma foi lida, aprovada e segue assinada pelo presidente da assembléia, pelo vice-presidente, por mim, secretária e por todos os de mais presentes.

Diadema, 08 de Janeiro de 2007

[redacted]
Mario Gomes da Silva
Presidente

[redacted]
Humberto Palmeira da Silva
Vice - presidente

[redacted]
Ariane de Sousa Prado
Secretária

1º Tabelião
Diadema.SP

CONTROLE
GEM
GENERAL

Luiz Carlos do Oliveira
OAB/SP 182.567

Processo nº 6267109
Fls. 23
Rubrica

Fls. -28-
482/2009
Protocolo

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.922.631/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/02/2009
NOME EMPRESARIAL LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XXXXXXXXXX			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO R ANTONIO DIAS ADORNO	NÚMERO 630	COMPLEMENTO	
CEP 09.961-000	BAIRRO/DISTRITO VILA NOGUEIRA	MUNICÍPIO DIADEMA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXXXXXX	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia 12/05/2009 às 09:49:38 (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 12/05/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

PROCESSO N.º 6269109
Fls. 24
Rubrica MS

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 045582009-21034010

Fls. <u>-29</u>
<u>482/009</u>
Protocolo

Nome: LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA
CNPJ: 03.922.631/0001-56

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 12/05/2009.
Válida até 08/11/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. -30-
482/2009
Protocolo

Página 1 de 1

Processo nº 6209
Fls. 25
Rubrica

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA
CNPJ: 03.922.631/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:41:23 do dia 12/05/2009 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2009.

Código de controle da certidão: BEC9.C58B.8A78.A191

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis. -31-
482/2009
Protocolo

Processo nº 6269
Fl. 06
Rubrica



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03922631/0001-56
Razão Social: LIGA MUNICIPAL DIADEMENSE DE CAPOEIRA
Endereço: R ANTONIO DIAS ADORNO 639 / VILA NOGUEIRA / DIADEMA /
SP / 9951-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

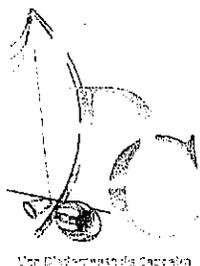
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2009 a 11/06/2009

Certificação Número: 2009051319391141614734

Informação obtida em 13/05/2009, às 19:39:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09961-000 - e-mail: ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k8.com.br - Tel. 4072.1204

Fin. <u>32</u>
<u>482/2009</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

Diadema, 06 de Maio de 2009

025/2009

Liga Municipal Diademense de Capoeira

PROCESSO N.º 6269109
 Fis. 27
 Rubrica [assinatura]

À

Secretaria de Esporte e Lazer

A/C: Sr. Secretário Rubens Xavier Martins

C/C: Srta Rosana Cristina da Silva

(Serviços de Compras e Orçamento)

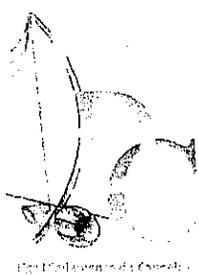
COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECIFICA

Venho por meio desta informar os dados do banco (nome, número de conta corrente e agência) onde a Liga Municipal Diademense de Capoeira realizou a abertura de conta especifica para o novo convênio com a PMD.

- BANCO BRADESCO
- AGÊNCIA: 3207-7
- C/C: 2946-7

Atenciosamente,

[assinatura]
 Mário Gomes da Silva
 Presidente



LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail: ligadiademense@uol.co
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Fis. -33-
482/2009
Protocolo

Diadema, 06 de Maio de 2009

023/2009

Liga Municipal Diademense de Capoeira

Processo n.º 626910
Fis. 28
Rubrica CA

À

Secretaria de Esportes e Lazer

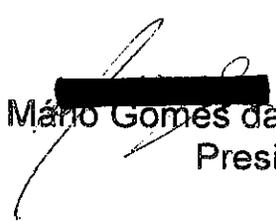
A/C: Sr. Secretário Rubens Xavier Martins

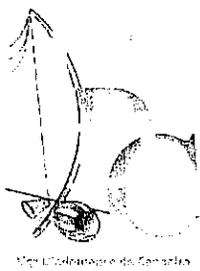
C/C: Srta Rosana Cristina da Silva
(Serviços de Compras e Orçamento)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a Liga Municipal Diademense de Capoeira – LMDC sob CNPJ:03.922.631/0001-56 dispõe de capacidade técnica necessária para a implantação e funcionamento do Programa Capoeira Educando Cidadãos no município de Diadema.

Atenciosamente,

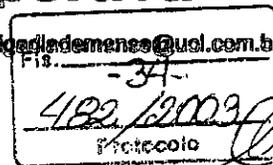

Mário Gomes da Silva
Presidente



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204



Diadema, 06 de Maio de 2009

022/2009

Liga Municipal Diademense de Capoeira

Processo nº 0265/09
Fls. 25
Protocolo

À

Secretaria de Esportes e Lazer

A/C: Sr. Secretário Rubens Xavier Martins

C/C: Srta Rosana Cristina da Silva

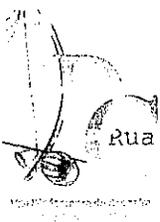
(Serviços de Compras e Orçamento)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que os futuros contratados pela Liga Municipal Diademense de Capoeira – LMDC sob CNPJ:03.922.631/0001-56 com recursos governamentais não serão servidores públicos, nem membros da diretoria da instituição.

Atenciosamente,


Mario Gomes da Silva
Presidente



Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP: 09951-000

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

Fis. -52-
488/2009
Processo

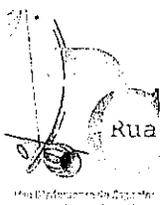
Processo nº 8.000.9109
Fol. 30
Rubrica

PROJETO

“CAPOEIRA EDUCANDO CIDADÃOS”

“A capoeira é um símbolo de resistência e uma filosofia de vida muito complexa, que não pode ser encarada como luta ou esporte”

(Mestre Pastinha)



Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP: 09951-000

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

482/2009
Protocolo

Processo n.º 6209109
Fls. 31
Rubrica

1. INTRODUÇÃO

O PROJETO “CAPOEIRA, EDUCANDO CIDADÃOS” é uma atividade com propósitos eminentemente educacionais, ligada diretamente às atividades práticas, esportivas e culturais, tendo como foco de trabalho a Capoeira e manifestações a ela associadas, tais como: o samba de roda, o maculelê, a puxada de rede, etc.

A LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA, fundada em 1996, é responsável pelo trabalho e pelo Projeto “CAPOEIRA, EDUCANDO CIDADÃOS”, trabalha no processo de educação e formação do homem como um todo por meio da Capoeira, explorando todo o potencial e diversidade desta modalidade (musicalidade, história, gestualidade, tradições, ritos e cultura).

A LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA, atua em diversos espaços da cidade, ou seja, atua em Centros Esportivos, Projetos Sociais, Secretarias Municipais e Estaduais, Escolas, Academias e Clubes e ao longo dos seus 10 anos de existência adquirimos um forte conceito junto a diversas entidades educacionais.

Progressivamente, a LIGA L DIADEMENSE DE CAPOEIRA, vem elevando o padrão de qualidade do ensino da modalidade, capacitando profissionais e educadores e difundindo uma filosofia humanitária, de respeito ao próximo e de cidadania, alicerçada no trinômio: **LIBERDADE, IGUALDADE E FRATERNIDADE**, fomentando na sociedade como um todo e especialmente na juventude; a consciência de responsabilidade, justiça, ética e identidade cultural, como alicerces para a construção de um futuro mais digno para todos.

DAS LEIS MUNICIPAIS QUE REGEM A QUESTÃO DA CAPOEIRA EM DIADEMA E DO CONVÊNIO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA.

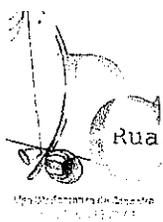
A Lei Municipal n.º 1.675, de 08 de junho de 1998, estabeleceu na cidade de Diadema a Semana da Capoeira, que é realizado anualmente, no mês de agosto, onde é comemorado o Dia do Capoeirista, nos moldes da Lei Estadual n.º 4.649, de 07 de agosto de 1.985.

A Lei Municipal n.º 2.299, de 20 de dezembro de 2003, autorizou o Poder Executivo a celebrar convênio a Liga Regional Diademense.

A lei que se refere ao convênio citado se refere a cooperação técnica e financeira para a difusão e formação da modalidade capoeira no Município, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.

O convênio que adveio da lei citada, foi devidamente formalizada entre a Prefeitura e Liga de Capoeira, no mês de março de 2004 e vencerá no dia 28 de fevereiro de 2006.

No decorrer do convênio advindo na Lei Municipal n.º 2.299/03, a Liga sempre pautou suas atividades dentro dos padrões da ética e transparência, cumprido suas obrigações nos exatos termos da lei.



Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP: 09951-000

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

Fla. 34

482/2009

Processo n.º 026/09
Fla. 33
Rubrica

APRESENTAÇÃO

1.1 - Histórico da capoeira no Brasil:

Nesta época a capoeiragem encontra-se em seu apogeu. No Rio de Janeiro, Recife e Salvador foram as principais cidades onde a capoeira proliferou. Identificados como criminosos profissionais, o nome capoeira é associado ao malandro, desordeiro, ladrão.

Com a chegada da República, em 1889, o Marechal Deodoro da Fonseca, pressionado pela crescente onda de criminalidade, inicia uma campanha de combate à capoeira. Qualquer indivíduo que fosse encontrado praticando capoeira era sumariamente recolhido à ilha Trindade (Fernando de Noronha) para trabalhos forçados. O código pena de 1890 previa de 2 a 6 meses de prisão celular aos praticantes dos exercícios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação de capoeiragem.

Esta situação vai se arrastando até 1932 quando Mestre Bimba tira a capoeira das ruas e a coloca nas academias, onde os ensinamentos são aprimorados e as exibições começam a ser vistas por camadas sociais superiores.

Assim, a história da capoeira passa por transformações profundas. A classe média e a burguesia correm para as academias, a princípio para assistir e depois para aprender e praticar.

Dai, a 9 de julho de 1937 o governo oficializa a capoeira dando a Mestre Bimba um registro para sua academia. Um status social superior invade as academias afastando aqueles que antes praticavam nas ruas.



Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP: 09951-000

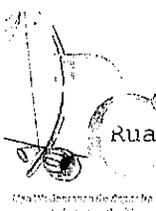
Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

Processo n.º 026/09
Fla. 32
Rubrica

A LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA, no Projeto "Capoeira, Educando Cidadãos", tem por finalidade:

- a) Orientar e instruir o jovem contra o uso indevido de drogas ilícitas;
- b) Educar o jovem sobre a importância da família da escola e da sociedade;
- c) Pesquisar, difundir as técnicas da modalidade e suas culturas, através dos professores/mestres;
- d) Organizar capacitações pedagógicas e sócio-educativas para os jovens, os professores/mestres;
- e) Orientar o ensino e a prática da Capoeira em suas diferentes correntes filosóficas e ritos culturais;
- f) Manter equipes permanentes, para competir pelo município regionalmente, intermunicipal e estadualmente;
- g) Responder as consultas, sobre Capoeira de órgãos / entidades, públicas / privadas, governamentais / não governamentais, bem como de qualquer pessoa física;
- h) Participar de Conferências, Seminários, Congressos e outros eventos afins, ligados direto e/ou, indiretamente a Capoeira, sempre que necessário;
- i) Discutir assuntos especializados em sessões, conferências e seminário;
- j) Enviar, quando necessário, professores credenciados, para difundir a Capoeira, em outros municípios, estados e países, promovendo a sua interação cultural;



Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639 - Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP - CEP: 09951-000

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

482/2009
Protocolo
Processo n.º 620710
Fl. 39
Rubrica

- ✦ Em 1945, Inezil Penna Marinho lança o livro Subsídios Para o Estudo da Metodologia do Treinamento da Capoeiragem.
- ✦ Em 1960, Lamartine Pereira da Costa, então oficial da Marinha, diplomado em Educação Física pela E.E.F.E e instrutor chefe dos cursos da Escola de Educação Física da Marinha, CEM-RJ, lança um livro que se tornou clássico: Capoeiragem - A Arte da Defesa Pessoal Brasileira.
- ✦ Em 1968, Waldeloir Rego lança o livro Capoeira Angola - Ensaio Sócio-Etnográfico, considerado um dos mais completos sobre Capoeira.
- ✦ Em 01 de janeiro de 1973, entra em vigor o Regulamento Técnico da Capoeira, oficializando a Capoeira como o ESPORTE NACIONAL BRASILEIRO.
- ✦ Em 27 de outubro de 1973 é registrada varias associações de capoeira no rio de janeiro.
- ✦ Em 14 de julho de 1974 é fundada a Federação Paulista de Capoeira (FPC).
- ✦ Em 17 de maio de 1984 é fundada a liga de capoeira cordel vermelho em Minas Gerais
- ✦ Em 20 de julho de 1984 é fundada a Federação de Capoeira do Estado do Rio de Janeiro (FCERJ).
- ✦ Em 21 de abril de 1989 é fundada a Liga Niteroiense de Capoeira (LINC).
- ✦ Em 23 de outubro de 1992 é fundada a Confederação Brasileira de Capoeira (CBC)
- ✦ Em 13 de maio de 1995 é fundada a Federação de Capoeira Desportiva do Estado do Rio de Janeiro (FCDRJ).
- ✦ Em 03 de junho de 1995 é fundada a Liga Carioca de Capoeira”.

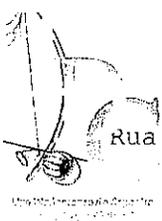
1.3 – Capoeira contemporânea:

Estilos da capoeira

Essa manifestação viva que faz parte da história de luta no Brasil acabou sendo dividida em angola e regional. Atualmente se fala em capoeira contemporânea e capoeira expressiva que procura unir os dois estilos. Apesar de todos os nomes e divisões que se dão para esta atividade a essência e a filosofia são as mesmas, o que muda são os aspectos desenvolvidos por cada mestre ou grupo. Porém entre a angola e regional há diferenças marcantes quanto à postura e ao aspecto do jogo.

Capoeira Angola - procura manter os rituais, a tradição e ancestralidade do jogo. É caracterizada por uma luta lenta e baixa, mas pode ser rápida. Mestre Pastinha foi quem manteve a tradição da capoeira angola e instituiu na sua academia o jogo com o aluno calçado e o uniforme com camiseta amarela e calça preta (inspirado nas cores do seu time, o Ypiranga Esporte Clube, da Bahia). O aluno é formado através da prática na capoeira, reconhecido através da desenvoltura no jogo e na bateria (conjunto de instrumentos). Em geral o aluno é considerado um iniciado após dois anos de prática. Durante a roda os assistentes não batem palma.

Capoeira Regional - conhecida pelos seus movimentos acrobáticos e mais rápidos, é vista como uma modalidade esportiva, com a realização de campeonatos. Os alunos usam cordão que são dados pelos mestres nos batizados, com a presença de outros mestres convidados. É no batizado que o aluno passa a ser considerado um capoeirista. No mínimo o aluno passa por oito cordões até ser formado. O uniforme, chamado de abadá, é sempre calça e camiseta branca e jogam descalços. Durante a roda os assistentes acompanham batendo palma, além de responder o coro.



Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP: 09951-000

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

482/2009
Protocolo

Processo n.º 0269/09
Fls. 35
Rubrica

1.4 – Benefícios da prática da Capoeira:

Como atividade física a prática da capoeira envolve exercícios aeróbicos (que provocam o aumento de frequência cardíaca e queima de gordura) e anaeróbicos (desenvolvimento muscular), proporcionando flexibilidade, força muscular e resistência física. O treino regular é fundamental para que o capoeirista consiga ter um bom desempenho durante o jogo. Entendida como um diálogo é necessário agilidade e velocidade nos movimentos como numa conversa, o que só se adquire com a prática e disciplina. Ter molejo no corpo e jogo de cintura são termos empregados para incentivar as habilidades do jogador. Para ter resistência/ fôlego, o ideal é que o capoeirista não tenha vícios de cigarro, bebidas ou drogas que comprometem a resistência. A prática pode ser feita por pessoas de qualquer idade e condição física. "Cada um vai trabalhar os movimentos dentro dos limites do seu corpo", explica o contra-mestre Nino Faisca.

A capoeira exige também concentração e observação. O olho no olho é uma das bases do jogo da capoeira. É importante estar sempre atento ao parceiro, procurando onde está o seu olhar, fazendo os movimentos sem perdê-lo de vista.

Mas é pelo caráter esportivo e pela filosofia que a capoeira ganha e mantém as pessoas na atividade ao longo dos anos. "É um ritual de ligação com o corpo, de auto-descobrimto, que te coloca cada vez mais presente nas situações. Se a pessoa se permitir, a capoeira dá o espaço para se trabalhar isso", comenta Alexandre Wasong, o contra-mestre Ninja.

Para o presidente da Federação Paranaense de Capoeira, Mestre Sergipe, a capoeira "é defesa, é ataque, é samba, é um compêndio de coisas. É como o suco belicoso da aranha, depois que você entra não consegue sair mais", resume.

"A capoeira dá os elementos para que a pessoa busque a sua liberdade, se conscientizando sobre si, sobre o ser social que é e sobre o seu corpo. Isso dá base para a liberdade de cada um. A capoeira leva o indivíduo a conhecer a si mesmo e estar atento ao que está a sua volta", explica o mestre Rogério Soares, do grupo Associação de Capoeira Angola Dobrada - Acad. O aspecto libertário é uma característica da capoeira comprovada através da literatura, das músicas e da movimentação em si.

Outro fato é que capoeira não se faz sozinho, por isso é imprescindível a participação dentro de um grupo. Seu ensino é baseado na oralidade, com os conhecimentos passados através da vivência e prática regular. Isso exige que o indivíduo se molde a um grupo e passe a conviver com as diferenças existentes neste núcleo de pessoas, num exercício de tolerância. A capacidade de improvisação, de conseguir se adaptar às diferenças e de dramatizar as situações são características que o praticante vai adquirindo com o treinamento, envolvendo malícia e brincadeira.

Para os negros escravos, além de fortalecer o corpo, dar dignidade e divertir, a capoeira tinha a função de elevar a moral, característica presente até os dias atuais.

Este conjunto de benefícios e características garante a presença da capoeira em todo o mundo com mestres brasileiros desenvolvendo trabalhos em 164 países ao redor do mundo. "A capoeira se



Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP: 09951-000

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

482/2009
Processo

manteve como atração para turistas, daí os capoeiristas passaram a viajar para fazer demonstrações e acabaram ficando em outros países dando aulas, desenvolvendo um trabalho", comenta mestre Sergipe. Já para Wasong, o aspecto libertário e de resistência se "encaixa no movimento alternativo de pessoas em busca de novas formas de vida e de se relacionar com o mundo", o que talvez também explique a expansão da capoeira".

JUSTIFICATIVA

Processo n.º 6267/09
Fls. 36
Rubrica

O projeto de "Capoeira" no município se justifica pelo fato da modalidade, ter um papel decisivo para a construção de uma política pública esportiva para a modalidade, que pretende ser democrática, garantindo a participação de todos os segmentos sociais: classes, raças, etnias, faixas etárias, gênero e sexualidade.

Entendemos que a Capoeira desperta o interesse esportivo, envolvendo assim, crianças e adolescentes e adultos com as mais variadas culturas e história de vida.

A Capoeira tem em sua origem histórica na África, porém possui elementos especificamente brasileiros na sua prática. Esta cultura esportiva trás em seu bojo elementos: educacionais, históricos e sociais de inclusão e socialização dos indivíduos. Podemos dizer que a Capoeira é um elemento agregador de valores como; disciplina, respeito, cooperação, expressão corporal, equilíbrio emocional, dentre outros.

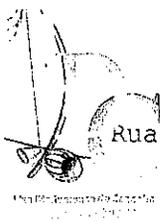
Esses elementos trazem benefícios diretos e indiretos para seus praticantes em termos de comportamento, desempenho curricular e valorização da atividade física, enquanto espaço de convivência e aprendizagem.

OBJETIVOS GERAIS

Estimular a inclusão de crianças/adolescentes carentes, através de um entendimento da Capoeira em suas dimensões sociais, educacionais, recreativas, políticas e esportiva; levando aos seus participantes, o conhecimento das propostas metodológicas de trabalho com a modalidade.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar as particularidades do trabalho com a Capoeira nos diferentes escalões de idade e níveis de habilidade;
- Propor a utilização de materiais pedagógicos alternativos com o objetivo de enriquecer a dinâmica das aulas;
- Utilizar elementos da cultura infantil (rodas cantadas, brincadeiras, jogos) como meio de aproximação entre a Capoeira e as crianças;
- Propor atividades, jogos pré-desportivos e brincadeiras contextualizadas no universo da Capoeira;



Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP: 09951-000

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

489/2003
71-
Protocolo

- e) Propor seqüências pedagógicas para o processo de ensino e aprendizagem dos movimentos básicos da Capoeira;
- f) Propor a realização de eventos recreativos e educacionais envolvendo a Capoeira.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Processo n.º 620 710
Fls. 37
Rubrica _____

✦ Aspectos históricos e culturais da Capoeira;

Analisar elementos do processo de colonização do Brasil, o tráfego de escravos, a realidade das Senzalas, as fugas para os Quilombos, a Abolição da escravatura, a reinserção do negro na sociedade, a Guerra do Paraguai, o Governo de Marechal Deodoro da Fonseca, a Era Vargas, dentre outros e suas relações com a Capoeira;

✦ Vivência musical (tocada e cantada);

Onde serão utilizados os principais instrumentos da Capoeira (Berimbau, Pandeiro, Atabaque, Reco-reco, Agogô), os seus principais toques e variações, seqüências pedagógicas para a aprendizagem dos mesmos, as diferentes formas de composição de uma roda de Capoeira e músicas tradicionais da Capoeira;

✦ Movimentos básicos da Capoeira;

Tais como Ginga e suas variações (espelhada e defasada), Meia lua de frente, Queixada de frente, Cocorinha, Armada, Meia lua e Armada, Benção, Aú, Esquiva Lateral, Benção, Queixada Lateral, as diferentes possibilidades de combinação dos mesmos, os pontos principais de cada movimento, e os erros mais comuns cometidos pelos alunos e como corrigi-los.

✦ Dinâmicas de grupo (sociabilização);

Com o objetivo de promover maior interação entre os participantes do Curso e como recurso pedagógico para ser utilizado nas aulas com Capoeira: Dinâmica da Família dos Bichos, Roda da Fraternidade, Tear da Amizade, Exercícios de Confiança mútua, entre outras;

✦ Seqüências pedagógicas dos movimentos apresentados;

Têm a finalidade de facilitar o processo de aprendizagem da Capoeira por parte do aluno e prepará-lo para o Jogo da Capoeira propriamente dito. Incluem as oito seqüências pedagógicas de treinamento da Capoeira Regional do Mestre Bimba;

✦ Brincadeiras de roda e jogos;

Utilização de músicas e brincadeiras de roda, próprias do universo infantil, adaptadas para o contexto da Capoeira. Utilização de jogos recreativos adaptados à Capoeira com o objetivo de promover desafios para as crianças, motivando-as na sua participação e adesão à Capoeira.

✦ Rodas de confraternização;

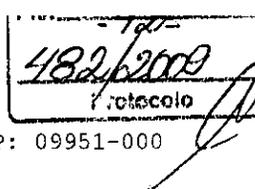


Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP: 09951-000

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br



Caracterizada pela tradicional Roda de Capoeira, onde é feita uma síntese dos conteúdos abordados e aprendidos, num clima de participação e confraternização entre os integrantes do curso, sendo evidenciada a importância da cooperação como princípio ético e educacional;

METODOLOGIA

Processo nº 6269/09
Fls. 38
Rubrica

O curso abordará aspectos teóricos e práticos do processo de ensino e aprendizagem da Capoeira.

Utilizaremos os seguintes recursos:

- Exposição oral;
- Exposição de transparências, fotos e vídeos;
- Demonstrações e execução de tarefas e habilidades específicas;
- Contextualização e confecção de artesanato para explicitar a cultura afro-brasileira da capoeira;
- Reciclagem e capacitação metodológica para os professores/mestres;
- Análise, avaliação e redirecionamento das atividades desenvolvidas.

DESENVOLVIMENTOS DAS ATIVIDADES

As oficinas de Capoeira buscarão ao longo de 02 (dois) semestres auxiliar o aluno na construção da sua própria personalidade e assim interagir de forma criadora e ativa na comunidade em que vive. As atividades motoras que os alunos exercerão, além de favorecer um desenvolvimento somático e funcional, estimulação as suas funções psíquicas e sociais. Daí a razão de ser da educação através da capoeira, sendo aqui usada como um instrumento auxiliar na formação do aluno para a aquisição do equilíbrio geral do organismo e a sua formação integral enquanto ser humano.

Objetivos 1º semestre:

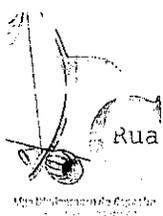
Desenvolver e estimular os alunos através de exercícios simples para que melhorem e aprimorem a sua coordenação motora, atenção movimento ritmado, conhecimento quanto á lateralidade corporal.

Auxiliar o desenvolvimento em seus aspectos biopsicológicos e sociais.

Desenvolver livremente a expressão corporal, favorecendo sua criatividade, adquirindo hábitos de práticas recreativas e hábitos de boa postura corporal.

Estimular a sua função orgânica visando o equilíbrio da sua saúde dinâmica.

Desenvolver o sua espírito de iniciativa, tornando-o capaz de tomar decisões de forma eficaz.



Liga Diademense de Capoeira

Rua: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP: 09951-000

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

Conteúdo programático:

- ± pequenos jogos sensoriais;
- ± pequenos jogos motores;
- ± pequenos jogos mímicos;
- ± exercícios posturiais;
- ± rodas de capoeira;
- ± exercícios técnicos de iniciação;
- ± exercícios de resistência aeróbia;
- ± exercícios de resistência muscular;
- ± exercícios de velocidade de reação;
- ± exercícios de equilíbrio.

Processo n.º 6207109
Fls. 39
Rubrica.

Fls. <u>-43-</u>
<u>482/2009</u>
Protocolo

Forma de trabalho

Aulas normais de 1h30min de duração.

Passeios culturais, esportivos e encontros em festivais da modalidade.

Avaliação:

Formativa e contínua

Metas:

Ao final do 1º Semestre o aluno deverá ser capaz de :

- ± apresentar melhora da coordenação, flexibilidade, força, resistência, velocidade e equilíbrio;
- ± executar corretamente os movimentos básicos característicos da capoeira;
- ± relacionar à capacidade, a possibilidade individual e o grau de desempenho;
- ± relacionar o movimento técnico da capoeira com o espaço, tempo e ritmo;
- ± determinar seu espaço de ação, considerando a atividade grupal;
- ± efetivar sua adaptação ao grupo e à atividade;
- ± executar combinações de movimentos individualmente e ou em dupla;
- ± adquirir noções elementares do código de pontuação da modalidade;
- ± reconhecer basicamente as diferenças entre a capoeira regional e a de angola;
- ± apresentar conhecimento das cantigas de rodas cantadas no jogo.

Objetivos do 2º semestre:

As habilidades básicas trabalhadas no 1º semestre deverão ser mantidas e aprimoradas através de exercícios com um maior grau de dificuldade e complexidade para que melhorem e aprimorem a sua coordenação motora, atenção, movimento ritmado, conhecimento quanto à lateralidade corporal e direção.

Auxílio o desenvolvimento em seus aspectos biopsicológicos e sociais.

Desenvolver livremente a expressão corporal, favorecendo sua criatividade, adquirindo hábitos de práticas recreativas e hábitos de boa postura corporal.

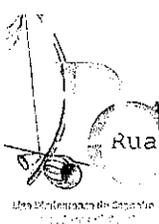
Estimular a sua função orgânica visando o equilíbrio da sua saúde dinâmica.

Desenvolver o seu espírito de iniciativa, tornando-o capaz de tomar decisões de forma eficaz.

Forma de trabalho

Aulas normais de 1h30min de duração.

Passeios culturais, esportivos e encontros em festivais da modalidade.



Liga Diademense de Capoeira

RUA: Antônio Dias Adorno, 639- Sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP- CEP:

Tel.: 4072-1204

E-mail: ligadiademense@uol.com.br

Fin: -44-
09951-000
482/2009
Protocolo

Processo nº: 6269/09
Fol.: 40
Data: 04

Avaliação:

Formativa e contínua

Metas:

Ao final do 2º Semestre o aluno deverá ser capaz de:

- ± apresentar melhora de coordenação, flexibilidade, força, resistência, velocidade e equilíbrio;
- ± executar corretamente os movimentos básicos característicos da capoeira adquiridos no primeiro semestre e os que foram incorporados até o final do segundo semestre;
- ± relacionar à capacidade, a possibilidade individual e o grau desempenho;
- ± relacionar o movimento técnico da capoeira com o espaço, tempo e ritmo;
- ± determinar seu espaço de ação, considerando a atividade grupal e individual;
- ± efetivar sua adaptação ao grupo e a atividade;
- ± executar combinações de movimentos individualmente e ou em dupla (capoeira regional e de angola)
- ± pormenorizar o código de pontuação da modalidade;
- ± reconhecer basicamente as diferenças entre a capoeira regional e a de angola;
- ± apresentar conhecimento das cantigas de rodas cantadas no jogo;
- ± relacionar a amplitude de execução do movimento ao espaço disponível dentro e/ ou fora da roda da capoeira;
- ± apresentar um pequeno estudo do histórico da modalidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

<http://www.capoeiratorino.it/historia.htm> - 1.1- Histórico da capoeira no Brasil:

www.capoeiraeuropa.com/historia - 1.2 - Barreiras para o seu reconhecimento da Capoeira:

<http://canais.ondarpc.com.br/capoeira/capoeira3.html> - 1.3 – Capoeira contemporânea:

<http://canais.ondarpc.com.br/capoeira/capoeira5.html> - 1.4 -Benefícios da prática da capoeira.



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Fis. 45
482/2009
Protocolo

Diadema, 06 de Maio de 2009

027/2009

Liga Municipal Diademense de Capoeira

À
Secretaria de Esportes e Lazer
A/C: Sr. Secretário Rubens Xavier Martins

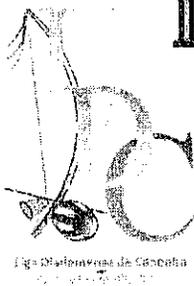
Processo n.º 6269/09
Fs. 4
Data 06/05/09

C/C: Srta Rosana Cristina da Silva
(Serviços de Compras e Orçamento)

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Liga Municipal Diademense de Capoeira		C.N.P.J. 03.922.631-0001-56			
Endereço Rua Antonio Dias Adorno, 639 Sala 02					
Cidade Diadema	U.F. SP	C.E.P. 09951-000	DDD /Telefone 011-4072-1204	FAX 011 - 4072-1204	e-mail ligadiademense@uol.com.br
Conta Corrente 2946-7	Banco Bradesco	Agência 3207-7	Praça de Pagamento Diadema - SP		
Nome do Responsável Mário Gomes da Silva			C.P.F. 044.121.498-38		
C.I./Órgão Expedido 16.377.706 Caruaru-PE	Cargo Presidente		Função Administrativa		
Endereço: Rua Antonio Dias Adorno,463 - Vila Nogueira - Diadema - SP			C.E.P. 09951-000		



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.l6.com.br - Tel. 4072.1204

Processo n.º 6269109
Fls. 232
Rubrica [assinatura]

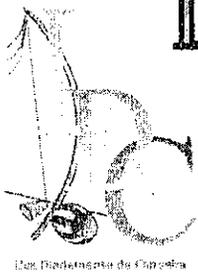
2- OUTROS PARTICIPES (sem outros participantes.)

Nome	C.N.P.J./C.P.F	Esfera Administrativa	
Nome do Responsável	Função	CPF	
Cl/Órgão Expedidor	Cargo	Matrícula	
Endereço	Cidade:	C.E.P	

Fls. -46-
482/2009
[assinatura]

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Capoeira Educando Cidadãos	Período de Execução	
	Início 07-05-2009	Término 06-05-2010 com possibilidade de prorrogação de 01 ano



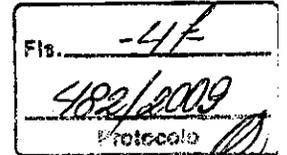
LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Processo nº 6069109
Fis. 43
Rubrica

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO : O presente projeto tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira no Município de Diadema, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

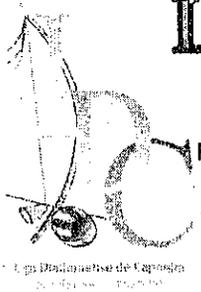
O projeto "**Capoeira Educando Cidadãos**" no município se justifica pelo fato de contribuir como um papel decisivo para a construção de uma política pública esportiva para a modalidade, que pretende ser democrática, garantindo a participação de todos os segmentos sociais: classes, raças, etnias, faixas etárias, gênero e sexualidade.

Entendemos que a Capoeira desperta o interesse esportivo, envolvendo assim, crianças, adolescentes e adultos com as mais variadas culturas e histórias de vida.

A Capoeira tem sua origem histórica na África, porém possui elementos especificamente brasileiros na sua prática. Esta cultura esportiva trás em seu bojo elementos educacionais, históricos e sociais de inclusão e socialização dos indivíduos.

Podemos dizer que a Capoeira é um elemento agregador de valores como: disciplina, respeito, cooperação, expressão corporal, equilíbrio emocional, dentre outros.

Esses elementos trazem benefícios diretos e indiretos para seus praticantes em termos de comportamento, desempenho curricular e



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.08951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Fls.	48-
Protocolo	482/2009

valorização da atividade física, enquanto espaço de convivência e aprendizagem.

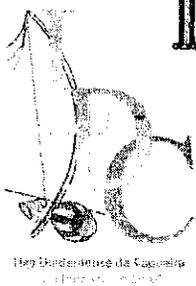
Programa nº 626910
Fls. 44
Data 11/11/09

Desde o primeiro módulo de atendimento, quando ainda era o convênio denominado "Capoeira, Conquistando seu Espaço" verificamos que se fazia necessário o aumento e o desdobramento das turmas atendidas por faixa etária e por assimilação dos ensinamentos da modalidade. Isso nos permitiu uma abrangência maior da população diademense.

O projeto "**Capoeira, Educando Cidadãos**" reafirma estes elementos e redireciona a prática de trabalho de forma a explorar as aptidões individuais e coletivas dos usuários do projeto.

Hoje atendemos cerca de 2.500 usuários, alcançando os segmentos vulneráveis da sociedade diademense.

Com os profissionais da área de humanas (Psicóloga e Coordenador Pedagógico), através dessas interdisciplinaridades possamos construir um espaço para realizarmos oficinas de qualificação e re-qualificação profissional, bem como palestras, debates e fóruns de discussão sobre vários temas sociais, possibilitando assim, que o espaço do projeto "**Capoeira Educando Cidadãos**", se transforme também em um espaço de referência no combate à Exclusão Social através do viés Cultural e Esportivo.



LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uoi.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Processo nº 6209/09
Fls. 43
Rubrica

Com este projeto, pretendemos criar a possibilidade de uma real transformação social, acadêmica e esportiva, pois contribuiremos sobremaneira para que as intervenções dos profissionais e estudantes da capoeira estejam cada vez mais preparadas, qualificadas e cada vez mais criativas e propositivas, com vistas na construção de um Mundo Novo, que caminha rumo à erradicação da Exclusão Social.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META. ETAPA OU FASE)

Fls. -49
482/2009
Prot. 2009

Início: Mês de Maio

Término: Mês de Junho.

Meta: 1º Semestre

Ao final do 1º Semestre o aluno deverá ser capaz de :

- ✦ apresentar melhora da coordenação, flexibilidade, força, resistência, velocidade e equilíbrio;
- ✦ executar corretamente os movimento básicos característicos da capoeira;
- ✦ relacionar à capacidade, a possibilidade individual e o grau de desempenho;
- ✦ relacionar o movimento técnico da capoeira com o espaço, tempo e ritmo;
- ✦ determinar seu espaço de ação, considerando a atividade grupal;
- ✦ efetivar sua adaptação ao grupo e à atividade;
- ✦ executar combinações de movimentos individualmente e ou em dupla;
- ✦ adquirir noções elementares do código de pontuação da modalidade;
- ✦ reconhecer basicamente as diferenças entre a capoeira regional e a de angola;



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

- ✦ apresentar conhecimento das cantigas de rodas cantadas no jogo.

Especificação do 1º Semestre

Processo n.º 620710
Fls. 46
Rubrica [assinatura]

Desenvolver e estimular os alunos através de exercícios simples para que melhorem e aprimorem a sua coordenação motora, atenção movimento ritmado, conhecimento quanto á lateralidade corporal. Auxiliar o desenvolvimento em seus aspectos psíquicos – afetivos - sociais.

Desenvolver livremente a expressão corporal, favorecendo sua criatividade, adquirindo hábitos de práticas recreativas e hábitos de boa postura corporal.

Estimular a sua função orgânica visando o equilíbrio da sua saúde dinâmica.

Desenvolver o seu espírito de iniciativa, tornando-o capaz de tomar decisões de forma eficaz.

Conteúdo programático:

- ✦ pequenos jogos sensoriais;
- ✦ pequenos jogos motores;
- ✦ pequenos jogos mímicos;
- ✦ exercícios posturais;
- ✦ rodas de capoeira;
- ✦ exercícios técnicos de iniciação;
- ✦ exercícios de resistência aeróbia;
- ✦ exercícios de resistência muscular;
- ✦ exercícios de velocidade de reação;
- ✦ exercícios de equilíbrio.

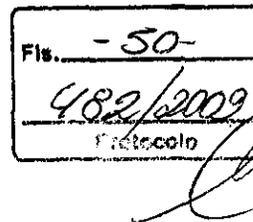
Forma de trabalho

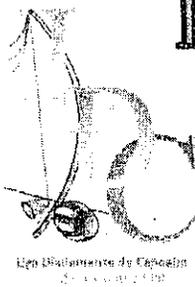
Aulas normais de 1h30min de duração.

Conforme cronograma de eventos em anexo.

Avaliação:

Formativa e contínua





LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09051-000 - e-mail lgadiademense@uol.com.br
Site www.lgadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Processo nº 6.269/09
Fls. 43
Rubrica

Início: Mês de Julho.

Término: Mês de Dezembro.

Meta: 2º Semestre

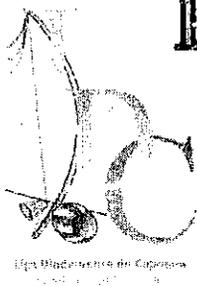
Fls. -51-
482/2009
Protocolo

Ao final do 2º Semestre o aluno deverá ser capaz de:

- ✦ apresentar melhora de coordenação, flexibilidade, força, resistência, velocidade e equilíbrio;
- ✦ executar corretamente os movimentos básicos característicos da capoeira adquiridos no primeiro semestre e os que foram incorporados até o final do segundo semestre;
- ✦ relacionar à capacidade, a possibilidade individual e o grau desempenho;
- ✦ relacionar o movimento técnico da capoeira com o espaço, tempo e ritmo;
- ✦ determinar seu espaço de ação, considerando a atividade grupal e individual;
- ✦ efetivar sua adaptação ao grupo e a atividade;
- ✦ executar combinações de movimentos individualmente e ou em dupla (capoeira regional e de angola)
- ✦ pormenorizar o código de pontuação da modalidade;
- ✦ reconhecer basicamente as diferenças entre a capoeira regional e a de angola;
- ✦ apresentar conhecimento das cantigas de rodas cantadas no jogo;
- ✦ relacionar a amplitude de execução do movimento ao espaço disponível dentro e/ ou fora da roda da capoeira;
- ✦ apresentar um pequeno estudo do histórico da modalidade.

Especificação do 2º Semestre

As habilidades básicas trabalhadas no 1 semestre deverão ser mantidas e aprimoradas através de exercícios com um maior grau de dificuldade e complexidade para que melhorem e aprimorem a sua coordenação motora, atenção, movimento ritmado, conhecimento quanto à lateralidade corporal e direção.



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09051-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br - 52 -
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

488/2009
Protocolo

Auxílio o desenvolvimento em seus aspectos Psíquicos, afetivos e sociais.

Desenvolver livremente a expressão corporal, favorecendo sua criatividade, adquirindo hábitos de práticas recreativas e hábitos de boa postura corporal.

Estimular a sua função orgânica visando o equilíbrio da sua saúde dinâmica.

Desenvolver o seu espírito de iniciativa, tornando-o capaz de tomar decisões de forma eficaz.

Forma de trabalho

Aulas normais de 1h30min de duração.

Conforme cronograma de eventos em anexo.

Avaliação:

Formativa e contínua

Processo n.º 6269/09
Fls. 48
Rubrica SA

LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 463 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k8.com.br - Tel. 4072.1204

Fls. -53-
482/2009
Fictício

Diadema, 06 de Maio de 2009

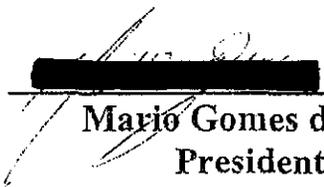
Assunto: Informamos que o convênio do Projeto Capoeira Educando Cidadãos 2009 utilizará como critério de contagem a quantidade de **Atendimentos** dos alunos.

Locais de aula:

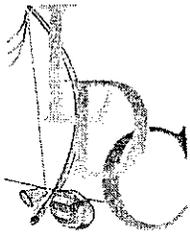
Processo n.º 60267/09
Fls. 482
Rubrica GH

	Local	Quantidade
1	Sala de Ginástica Jd Inamar	58
2	Emei Hercília	97
3	Emei Florestan Fernandes	43
4	Sala de ginástica Jd Marilene	81
5	Ginásio Rômulo Arantes	14
6	Sala de ginástica - Vila São José	105
7	Clube Municipal Mané Garrincha	160
8	Centro Cultural Vila Nogueira	23
9	Centro Público Thereza Lino	85
10	Ginásio Eduardo de Jesus	12
11	Sala de ginástica Jd Rosinha	28
12	Sala de ginástica Serraria	183
13	Emei São Vicente	196
14	Associação dos Moradores de Vila Socialista	63
15	Centro Comunitário Gazuza	31
16	Santa Casa Diadema	30
		1209

Os alunos tem em média 2 aulas semanais. Dando um total de **2.418** atendimentos.



Mario Gomes da Silva
Presidente



Liga Diademense de Capoeira
Fundada em 1979

LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Fls. - 54 -
482/2009
Protocolo

LOCAIS DE ATENDIMENTO 2009

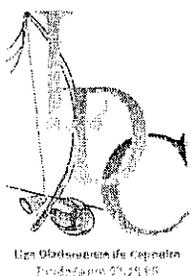
Processo n.º 6267109
Fls. 50
Rubrica [assinatura]

REGIÃO SUL

<p>1- Sala de Ginástica Jd. Inamar Rua veja 198 - Jd. Inamar Terça e Quinta 18:00 às 19:30 hs.</p>	<p>2 - Emei Florestan Fernandes Sala de Ginástica Rua Afrânio Peixoto, 599 – Vila Paulina Terça e Quinta 17:00 às 20:30 hs</p>
<p>3 – Centro Público Eldorado / Emei Hercília Rua Bituva, 40 - Eldorado Segunda e quarta 14:00 às 15:00 hs. 08:45 as 10:30 hs 10:30 às 11:30 hs 14:00 às 15:00 hs. Quinta 14:00 as 15:00 hs</p>	

REGIÃO LESTE

<p>4- Sala de ginástica Jd Marilene Praça da Bíblia s/n - Jd Marilene Terça, Quinta e Sexta 18:00 às 21:00 hs Mestre Paraíba Sebastião Galdino da Silva</p>	<p>5- Sala de ginástica - Vila São José Rua Barão de Iguape, s/nº - Vila São José Terça e Quinta 19:00 as 21:00 hs Mestre Dalapa Adenildo Evangelista</p>
<p>6- Ginásio Rômulo Arantes Av Casa Grande , Terça e Quinta 08:00 as 12:00 hs</p>	<p>7- Centro Cultural Vila Nogueira Rua Marcos de Azevedo, 2401 - Vila Nogueira Sábados 09:00 às 12:00 hs.</p>
<p>8-Clube Municipal Mané Garrincha Rua Cariris, 195 – Piraporinha. Quarta e Sexta 19:00 às 21:00 hs</p>	<p>9- Centro Comunitário Jd Gazuza Rua da Ocupação,426 – Jd Gazuza Sábados 14:00 às 16:00 hs</p>



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09051-000 - e-mail: ligadiademense@uol.com.br
Site: www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Fls. - 55
482/2009
Protocolo

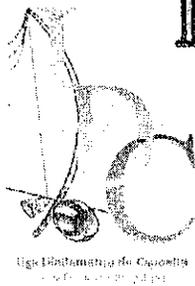
Processo n.º 6269109
Fls. 51
Rubrica

REGIÃO NORTE

10- Centro Público Thereza Lino Rua Santa Bárbara 489, Jd Santa Rita Terça 09:00 as 10:30 hs 15:30 as 17:00 hs Quinta: 09:00 as 10:30 hs 14:00 as 15:30 hs Quarta e Sexta 19:00 as 21:30 hs Sábado 09:00 as 10:30 h s	11- Ginásio Eduardo de Jesus Av. Brasília, s/n - Campanário Quarta e Sexta 10:00 AS 12:00 hs 14:00 as 16:00 hs (as quartas - feiras são ministradas aulas para pessoas com deficiência)
---	--

REGIÃO CENTRO-OESTE

12- Sala de ginástica Jd Rosinha Rua Vicente Adorno Zora, 257 - Jd Rosinha Quarta 09:00 as 12:00 hs Sexta 14:00 as 16:00 hs	13- Sala de ginástica Serraria AV. Lico Maia, 475 - Serraria Segunda, quarta e sexta 19:00 às 20:30 hs 20:30 às 22:00 hs
14- Emei São Vicente Rua São Paulo, 06 - Vl. São Vicente Terça e Quinta 17:30 às 22:15 hs	15 - Associação dos Moradores de Vila Socialista Rua Socialista, 173 - Vila Conceição Segunda 18:00 as 20:00 hs Quarta / Sexta 18:00 as 20:00 hs
16- Santa Casa de Diadema Rua Dois de Julho, 465 - Jardim Canhema Quarta e Sexta 08:00 as 09:30 hs 10:00 as 11:30 hs.	



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

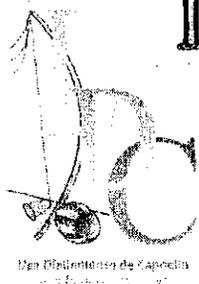
Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Processo n.º 6207107
Fls. 52
Rubrica

Fls. -56-
482/2009
Processo

CRONOGRAMA DE EVENTOS PREVISTOS - 2009/2010

MÊS	ATIVIDADE
Maio/09	<ul style="list-style-type: none">✦ Preparação dos atletas selecionados para treinamento para os Jogos Regionais.✦ Atividades integrativa com as Mãe do alunos.✦ Instrumentação: Oficina de Berimbau e Percussão✦ Palestra sobre a Capoeira.
Junho/09	<ul style="list-style-type: none">✦ Campeonato Regional de Capoeira ABCD.✦ Festival de Música / Ritmos e Cantos.✦ Jogos Regionais
Julho/09	<ul style="list-style-type: none">✦ Projeto Férias.✦ Palestra sobre Qualidade de Vida e Formação Profissional.✦ Instrumentação: Oficina de Berimbau.
Agosto/09	<ul style="list-style-type: none">✦ Passeio culturais e recreativos;✦ Avaliação para o Batizado e Oficinas de instrumentos.✦ Atividades integrativas com os Pais dos alunos;✦ Atividade em comemoração a "Semana da Capoeira"..✦ Exposição de Capoeira.✦ Pulsando Capoeira - Doação de Sangue - Trabalho Social.
Setembro/09	<ul style="list-style-type: none">✦ Desfile 7 de Setembro✦ Aulão e Início dos batizados dos alunos por região.✦ Batizado com os alunos com necessidades especiais.
Outubro/09	<ul style="list-style-type: none">✦ Oficinas de instrumentos da cultura da capoeira.✦ Atividade em comemoração ao "Dia das Crianças".✦ Festival Infante - Juvenil.✦ Aniversário da L.M.D.C



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@quad.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Fis. -57-

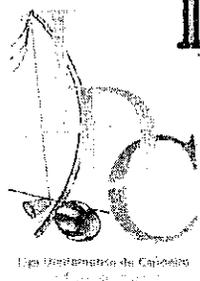
48/10/09
Protestato

Processo n.º 6265109

Fis. 23

Rubrica

Novembro/09	<ul style="list-style-type: none">✦ Encerramento geral do Festival Infanto - Juvenil: regional e de turmas;✦ Atividade em comemoração ao mês da "Consciência Negra".✦ Exposição, debate, palestra sobre o negro na sociedade.
Dezembro/09	<ul style="list-style-type: none">✦ Encerramento dos batizados.✦ Despedida e Confraternização dos alunos e instrutores; (apresentações teatrais e folclóricas).
MÊS	ATIVIDADE
Janeiro/10	<ul style="list-style-type: none">✦ Planejamento das Atividades e calendário 2010. Capacitações Pedagógicas com todos os instrutores✦ Roda de Capoeira - Confraternização para início das aulas.
Fevereiro/10	<ul style="list-style-type: none">✦ Planejamento de aulas.✦ Curso de Primeiros Socorros para instrutores✦ Apresentação na Abertura do Carnaval.✦ Início das aulas.✦ Primeira semana: de aula, será feita a Matrícula e rematrícula, e cobranças de atestados de Saúde.✦ Segunda Semana: serão feitas reuniões com os Pais e separação das turmas em três faixas etárias:<ul style="list-style-type: none">1º turma de: 05 à 08 anos✦ 2º turma: 09 à 12 anos✦ 3º turma: 13 anos há cima.✦ Terceira Semana e Quarta semana: Iniciação dos primeiros passos, avaliação dos aspectos do desenvolvimento físico motor, psicomotor e de coordenação.
Março/10	<ul style="list-style-type: none">✦ Atividade integrativa e comemoração ao "Dia Internacional da Mulher". Início da seletiva para os Jogos Regionais.✦ Campeonato Municipal de Capoeira.✦ Jogos Cooperativos.✦ Aulas práticas, com base nas correntes filosóficas:



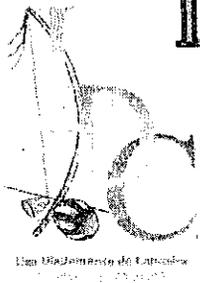
LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.lg.com.br - Tel. 4072.1204

Processo n.º 6269109
Fls. 34
Rubrica CA

	<p>Capoeira Regional e Angola;</p> <ul style="list-style-type: none">✦ Elementos de trabalho: música, ritmo e instrumentação;
Abril/10	<ul style="list-style-type: none">✦ Atividades a serem trabalhadas: lúdicos, ginga, dança e brincadeiras;✦ Encontro das turmas com aula aberta e entrega do "Amigo Chocolate".✦ Encontro Feminino de Capoeira.✦ Comemoração ao Dia do Índio com passeios à Centro Culturais e Parques.✦ Treinamento dos atletas para os Jogos Regionais.
Maió/10	<ul style="list-style-type: none">✦ Preparação dos atletas selecionados para treinamento para os Jogos Regionais.✦ Atividades integrativa com as Mãe do alunos.✦ Instrumentação: Oficina de Berimbau e Percussão✦ Palestra sobre a Capoeira.



LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 285.600,00)

Processo n.º 6269/08

Fis. 35

Rubrica 53

Fis. 482/2009
Protocolo

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
serviços				
Código serviços	Especificação			
	Remuneração Mensal Autônomos.	R\$ 21.120,00	P.M.D.	
Consumo	Despesas do Projeto (Custeio)	R\$ 2.680,00	P.M.D.	
TOTAL MENSAL:		R\$ 23.800,00 (Mensal)	P.M.D.	
TOTAL GERAL:		R\$ 285.600,00 (Anual)	P.M.D.	

Segue descrição específica dos gastos na tabela abaixo:



LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Via Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail: ligadiademense@ig.com.br
Site: www.ligadiademense.lig.com.br - Tel. 4072.1204

Processo nº 6269/09
Fls. 56

CUSTO MENSAL C/RECURSOS HUMANOS

VAGAS	FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	REMUNERAÇÃO	INSS	Total Geral
1	Coordenador Geral	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
1	Coordenador de Área	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
9	Instrutor	R\$ 1.125,00	R\$ 10.125,00	R\$ 2.025,00	R\$ 12.150,00
1	Secretária	R\$ 775,00	R\$ 775,00	R\$ 155,00	R\$ 930,00
1	Assistente Pedagógico	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
1	Psicólogo	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
14	Totais - Funcionários	R\$ 8.600,00	R\$ 17.600,00	R\$ 3.520,00	R\$ 21.120,00

CUSTO MENSAL GERAL

Total de despesas com autônomo

nº de Vagas	Custo Anual	Folha de Pagamento	INSS	Total Geral	Custo Anual
14	Remuneração Mensal	17.600,00	3.520,00	21.120,00	253.440,00
			Totais	21.120,00	253.440,00

Total de despesas (Custeio)	MENSAL	ANUAL
Aluguel / mês	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
Material de Escritório / Gráfico	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Serviços de Contabilidade	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
Material de Esportes	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
Cursos de Capacitação	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Kit Lanches p/torneios	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
Remédios p/Primeiros Socorros	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Medalhas / Trofeus / Prêmios	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
Telefone	R\$ 250,00	R\$ 3.000,00
Energia Elétrica	R\$ 80,00	R\$ 960,00
Totais:	R\$ 2.680,00	R\$ 32.160,00

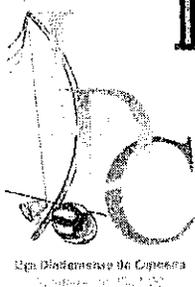
Gasto Mensal / Anual	21.120,00	253.440,00
-----------------------------	------------------	-------------------

Marli Gomes da Silva
Presidente

LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204



-67-
4/27/2009
Protocolo

Processo n.º 6267/09
Fls. 57
Rubrica

Material de Escritório - Gráfico (CUSTO ANUAL)			
	Quantidade	Especificação	Valor Anual
Sulfite	24	Pacote	R\$ 240,00
Canetas	100	Unidades	R\$ 50,00
Cartolina	1000	Unidades	R\$ 500,00
Giz de Cera	100	Cx	R\$ 400,00
Tinta Impressora	20	Unidades	R\$ 800,00
Banners Divulgação	25	Unidades	R\$ 500,00
Grampeador - Grampos	4	Unidades	R\$ 100,00
Clips	20	Cx	R\$ 50,00
Borracha	500	Unidades	R\$ 125,00
Lápis	500	Unidades	R\$ 250,00
Faixas para Divulgação	4	Unidades	R\$ 400,00
Tesouras	100	Unidades	R\$ 50,00
Fita Adesiva	30	Unidades	R\$ 60,00
Carimbos	2	Unidades	R\$ 50,00
Percevejos	25	Cx	R\$ 25,00
		Total:	R\$ 3.600,00

LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 030 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP, CEP:06651-000 - e-mail ligadiademense@ucl.com.br
Site www.ligadiademense.k8.com.br - Tel. 4072.1204

Processo nº 6.269/09

Fis. 58

Assinatura

Material de Esportes (CUSTO ANUAL)

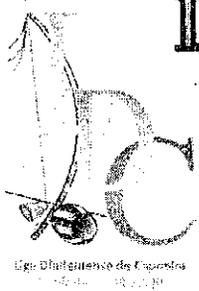
	Quantidade	Valor Anual
Camisetas	70	R\$ 500,00
Cordas para batizados	150	R\$ 750,00
Berimbaus	95	R\$ 1.900,00
Cabaça	45	R\$ 450,00
Total:		R\$ 3.600,00

Cursos de Capacitação - Valor Anual

Os temas da capacitação serão votados de forma democrática por esta entidade com seus Coordenadores conforme a necessidade educacional atual do Projeto Capoeira Educando Cidadãos.

Total: R\$ 2.400,00

Fis. -62-
482/2009
Processo



LIGA DIADEMIENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

Processo n.º 0269/09
Fis. 59
Rubrica

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 285.600,00) 2009-2010

Fis. - 63-
482/2009
Protocolo

CONCEDENTE

Meta 2009	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
Remuneração Mensal dos Autônomos. Pagamentos das Despesas de Custeio do projeto.	-	-	-	-	R\$ 19.040,00	R\$ 23.800,00

Meta 2009	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
Remuneração Mensal dos Autônomos. Pagamentos das Despesas de Custeio do projeto	R\$ 23.800,00	R\$ 23.000,00				

Meta 2010	1º MÊS	2º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
Remuneração Mensal dos Autônomos. Pagamentos das Despesas de Custeio do projeto	R\$ 23.800,00	R\$ 23.800,00	R\$ 23.800,00	R\$ 4.760,00

LIGA DIADEMENSE DE CAPOEIRA

Entidade de Administração Desportiva

Rua Antonio Dias Adorno, 639 sala 02 - Vila Nogueira - Diadema - SP. CEP.09951-000 - e-mail ligadiademense@uol.com.br
Site www.ligadiademense.k6.com.br - Tel. 4072.1204

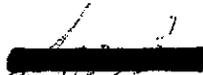
Processo n.º 6209/09
Fis. 80
Rubrica 81
Fls. -64-
482/2009
Protocolo

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Diadema para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento

Diadema, 06 de Maio de 2009.


Mário Gomes da Silva
Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte

Aprovado

Diadema, 20/05/2009

Local e Data

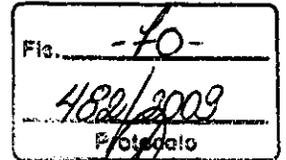


Concedente

Rubens Xavier Martins
Secretário de Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Diadema



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 038/09 (Nº 020/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 482/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira, e dando outras providências.

O objeto do Convênio é a cooperação técnica e financeira para a manutenção, difusão e formação da modalidade capoeira no Município, possibilitando a formulação de novas políticas de lazer e esporte.

Ao Município caberá efetuar a transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 285.600,00, devendo, ainda, prestar assessoria, orientar e monitorar as oficinas de atividades.

A Liga Municipal Diademense de Capoeira, por sua vez, deverá contratar os assessores pedagógicos e a equipe técnica e incumbir-se do pagamento de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária. Deverá, ainda, prestar contas ao Município dos recursos que lhe forem repassados, apresentando relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

O Convênio vigorará de 07 de maio de 2.009 a 06 de maio de 2.010, podendo ser prorrogado por mais 01 ano.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “o Convênio visa aproximadamente 2.418 (dois mil, quatrocentos e dezoito) atendimentos mensais, abrangendo crianças, adolescentes e adultos, nas quatro regiões do Município de Diadema”.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 21 de maio de 2.009.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente

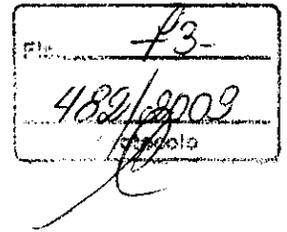
Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente

Verª REGINA GONÇALVES
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 038/2009

PROCESSO Nº 482/2009

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira.

RELATOR: Ver. Laércio Pereira Soares, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por avocação.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira, visando a manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira, dando outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolizado nesta Casa no dia 21 de maio último, quinta-feira e, em razão de requerimento de urgência especial, aprovado pelo Plenário desta Casa, foi ele incluído na Ordem do Dia da Sessão Ordinária realizada naquela mesma data.

Em razão da urgência na apreciação da propositura, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento não teve tempo hábil para emitir Parecer escrito, o fazendo de forma verbal, ocasião em que, quanto ao mérito, posicionou-se favoravelmente.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

PARECER

O Projeto Capoeira vem sendo desenvolvido em nosso Município desde 2003, quando foi aprovada a Lei nº 2.299, que autorizou a celebração do convênio com a Liga de Capoeira. A partir de então o convênio sucessivamente renovado, em razão de seus propósitos eminentemente educacionais, ligados às atividades esportivas e culturais, haja vista que, entre outros, a capoeira visa orientar e instruir os jovens contra o uso de drogas ilícitas; educá-lo sobre a importância da família, da escola e da sociedade; organizar capacitações pedagógicas e sócio-educativas para os jovens e para os professores/mestres; resgatar a memória da capoeira com ações direcionadas; propiciar a inclusão sócio-cultural dos segmentos mais desfavorecidos do nosso Município.

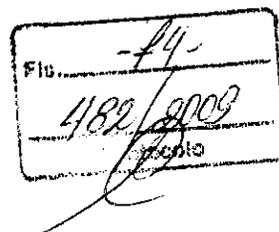
São inúmeros os benefícios da prática da capoeira, quer como atividades física quer como ensino sócio-cultural e filosófico.

A capoeira tem sua origem histórica na África, porém possui elementos especificamente brasileiros na sua prática, trazendo em seu bojo elementos educacionais, históricos e sociais.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



O Projeto de Capoeira em nosso Município justifica-se pelo fato da modalidade ter um papel decisivo para a construção de uma política pública, garantindo a participação de todos os segmentos sociais, independentemente de classes, raças, faixa etária e sexo.

Atualmente o convênio deverá atingir, aproximadamente, 2.418 participantes, mensalmente, abrangendo crianças, adolescentes e adultos, daí a necessidade do desenvolvimento da capoeira, por intermédio deste convênio de cooperação técnica e financeira.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, vê-se da cláusula quinta da minuta de convênio que o Município deverá repassar mensalmente o valor máximo de R\$ 23.800,00, até o décimo dia útil de cada mês, mediante prestação de contas do repasse anterior.

Assim, o valor total estimado do presente convênio é de R\$ 285.600,00, para vigor no período de 07 de maio de 2009 a 06 de maio de 2010, podendo ser prorrogado por uma um ano, se não houver manifestação contrária das partes.

Informa o artigo 3º da propositura em exame que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa para cobrir as despesas provenientes da execução da lei que vier a ser aprovada.

Nesta conformidade, não vê este Relator óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2009, confirmando, nesta oportunidade, o Parecer verbal dado em Plenário na última Sessão Ordinária.

Frente a todo o exposto, considerando-se que compete à Câmara autorizar o Município a celebrar convênios, nos termos do inciso XIV, do artigo 17, da Lei Orgânica de nosso Município, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2009, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2009.

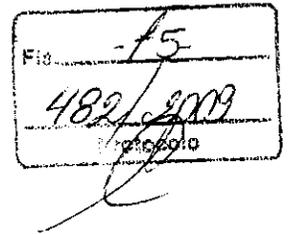
VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Relator

Acompanhamos o bem colocado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 038/2009, Ofício ML nº 020/2009 na origem, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que versa sobre autorização ao Poder Executivo para



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

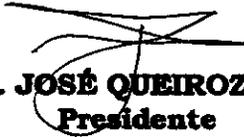


celebrar convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira para, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes cuidar da manutenção, difusão e formação da modalidade de capoeira em nossa Cidade, abrindo a possibilidade da formulação de novas políticas de lazer e esporte.

Acresça-se do Parecer do nobre Relator que as obrigações das partes estão delineadas na cláusula segunda, competindo ao Município, entre elas transferir os recursos financeiros definidos no Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, além de assessorar, orientar, monitorar e participar através da Secretaria de Esporte e Lazer as oficinas de atividades para o conhecimento e a prática de fruição da modalidade esportiva de capoeira.

A Liga Municipal Diademense de Capoeira, cabe, entre outras obrigações aplicar no desenvolvimento da modalidade de capoeira os recursos financeiros repassados pelo Município, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, além de definir, juntamente com a Secretaria de Esporte e Lazer, as diretrizes e objetivos dos convênios e as oficinas de atividades a serem desenvolvidas, mantendo o quadro de pessoal compatível.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>46</u>
<u>482/2009</u>
PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 038/09 (Nº 020/09, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 482/09

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Liga Municipal Diademense de Capoeira, e dando outras providências.

O Município deverá repassar para a Liga recursos cujo valor estimado é de R\$ 285.600,00.

O Convênio terá vigência no período de 07 de maio de 2.009 a 06 de maio de 2.010, podendo ser prorrogado por mais 01 ano.

O Convênio visa aproximadamente 2.418 atendimentos mensais, abrangendo crianças, adolescentes e adultos das quatro regiões do Município, tendo como foco a capoeira e manifestações a ela associadas, como o samba de roda, o maculelê, a puxada de rede etc.

O Projeto Capoeira vem sendo realizado em Diadema desde o ano de 2.003, com seguidas renovações do convênio original.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor cita o mestre Rogério Soares, do grupo Associação de Capoeira Angola Dobrada – Acad, que assim se manifesta: “a capoeira dá os elementos para que a pessoa busque a sua liberdade, se conscientizando sobre si, sobre o ser social que é e sobre o seu corpo. Isso dá base para a liberdade de cada um. A capoeira leva o indivíduo a conhecer a si mesmo e estar atento ao que está à sua volta”.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhado a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 26 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 02
758/2008
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 116 /08
PROCESSO Nº 758 /08

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE
Diadema 19.1 11
11/08/2008

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 155 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social que tem como objetivo a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para famílias de baixa renda, através da prestação de assessoria técnica.

PARÁGRAFO 1º - A assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, tendo por finalidade:

- I - Qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificado, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação;
- II - Preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de construção, reforma ou regularização de moradias populares junto à Administração Municipal e demais órgãos competentes, bem como, quando couber, junto às entidades de financiamento;
- III - Assessorar o desenvolvimento das obras que se fizerem necessárias, incluindo eventuais atividades preparatórias;
- IV - Realizar as demais ações cabíveis.

PARÁGRAFO 2º - Entende-se por habitação de interesse social, a moradia, no seu sentido mais amplo, considerando-se a unidade habitacional e o acesso à infra-estrutura, aos equipamentos e serviços sociais, ao espaço público e ao meio ambiente saudável, de forma a garantir o direito à cidadania.

ARTIGO 2º - Serão beneficiados pelo Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Os serviços de assessoria técnica, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, deverão ser oferecidos, de forma gratuita ou subsidiada, diretamente às famílias ou por meio de



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03-
#58/2008
PROTÓCOLO

cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados sem fins lucrativos, conforme regulamentação específica.

PARÁGRAFO 1º - Cada família terá direito à prestação de uma única assessoria técnica gratuita, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º.

PARÁGRAFO 2º - Para a realização dos serviços, deverá ser garantida a atuação integrada dos diversos setores do Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 3º - Os serviços previstos na presente Lei deverão, necessariamente, ser prestados com a participação direta dos beneficiários e de suas diferentes formas de organização, em todas as etapas do trabalho.

ARTIGO 4º - Terão prioridade, no que se refere à prestação de assessoria técnica, no âmbito do Programa de que trata esta Lei, as iniciativas voltadas à provisão de moradias:

- I – Executadas mediante regime de mutirão;
- II – Localizadas em áreas ou zonas habitacionais de interesse social, conforme Plano Diretor em vigência.

ARTIGO 5º - Para a implantação do Programa de que trata esta Lei, poderão ser celebrados convênios entre os Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal.

PARÁGRAFO 1º - A apresentação do certificado é condição indispensável para a celebração dos convênios ou termos de parceria.

PARÁGRAFO 2º - O certificado terá validade de 02 (dois) anos, devendo a entidade solicitar sua renovação, com antecedência mínima de 06 (seis) meses da data de seu encerramento, comprovando, na oportunidade, o atendimento aos requisitos previstos na presente Lei.

ARTIGO 6º - Poderão participar do Programa de que trata esta Lei os profissionais que atuem como:

- I – Integrantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de extensão universitária ou de entidades profissionais que tenham firmado termo de parceria com o Poder Executivo Municipal;
- II – Autônomos, previamente credenciados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal;
- III – Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

PARÁGRAFO 1º - Mediante convênio com o Poder Executivo Municipal, as entidades profissionais relacionadas aos serviços de assessoria técnica participarão do credenciamento e da seleção dos profissionais autônomos e pessoas jurídicas responsáveis pela prestação dos serviços previstos na presente Lei.

PARÁGRAFO 2º - Fica garantida a transparência no processo de credenciamento e seleção dos profissionais autônomos e das pessoas jurídicas, processo este que deverá ser precedido de ampla publicidade.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. - 04 -
758/2008
Protocolo

ARTIGO 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de novembro de 2.008.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

JAIR BATISTA DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)

JUSTIFICATIVA

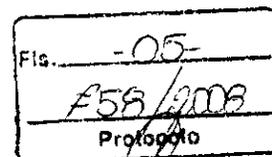
O presente Projeto de Lei visa garantir a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para as famílias de baixa renda, em nosso Município, através da prestação de assessoria técnica gratuita, em consonância com o disposto no artigo 6º da Constituição Federal; artigo 182 da Constituição Estadual e artigo 4º, inciso V, alínea "r" da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade.

O sonho de inúmeras famílias é ter uma moradia adequada e, para tanto, adquirem terrenos, com muito sacrifício, pagando parcela por parcela, honrando seus compromissos e, com a cara e a coragem, constroem suas casas, sem o apoio de uma assessoria técnica para orientá-las sobre questões importantes como planejamento e execução.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



Portanto, faz-se necessário que o Poder Público implante programas de auxílio a essas pessoas. Julgamos ser fundamental que o Executivo Municipal implante o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social.

No Município de São Paulo, a Lei Municipal nº 13.433, de 27 de novembro de 2.002, regulamentada pelo Decreto nº 43.592, de 06 de agosto de 2.003, possibilita a prestação de tal serviço. No Estado de São Paulo, está tramitando, na Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 1.347/07, de autoria do Deputado Estadual Mário Reali, que trata do mesmo assunto, no âmbito estadual, e que se encontra em fase de autógrafo.

Os desafios ainda são enormes quando tratamos de direito à moradia. Sabemos que milhares de famílias ainda são assoladas pelo fantasma do aluguel. Faz-se necessário que o Poder Público atue de forma mais efetiva na questão de plantas populares, em benefício daqueles que almejam construir suas casas, ou, ainda, dos que lutam pela regularização fundiária. Por outro lado, quem tem a possibilidade contratar serviços particulares, podendo arcar com altos custos, consegue alcançar seus objetivos.

Queremos tratar as questões referentes à moradia como um direito de fato. O que se busca é dar condições para a prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários ligados à habitação de interesse social, com o objetivo de promover a integração social, ambiental e urbanística da população de baixa renda à cidade, a partir da participação direta da comunidade em todas as etapas dos procedimentos. Almeja-se o desenvolvimento urbano sustentável, a universalização do direito à cidadania e a inclusão social das comunidades.

Por todo o exposto, encaminhamos a presente propositura para a plena avaliação dos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Diadema, 14 de novembro de 2.008.

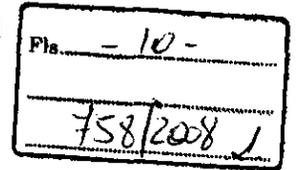
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

JAIR BATISTA DA SILVA

Ver^a IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/08 - PROCESSO Nº 758/08

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS apresentaram o presente Projeto de Lei, dispondo sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dando outras providências.

O Programa prevê a prestação de assessoria técnica, gratuita ou subsidiada, a famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

A assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano.

Poderão prestar assessoria técnica, nos termos do previsto na presente propositura, profissionais que atuem como:

- Integrantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de extensão universitária ou de entidades profissionais que tenham firmado termo de parceria com o Poder Executivo Municipal;
- Autônomos, previamente credenciados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal;
- Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

Além disso, para consecução do Programa, poderão ser celebrados convênios entre os Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal.

O parágrafo único do artigo 186 da Lei Orgânica do Município de Diadema, em seu inciso II, estabelece que a política habitacional do Município terá como uma de suas diretrizes básicas a prestação de assistência e supervisão técnica ou financeira para a construção de imóveis por parte de indivíduos ou associações populares.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 09 de dezembro de 2.008.

Ver^a REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver^a CIDA FERREIRA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 116/08 – PROCESSO Nº 758/08

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antonio da Silva e Outros, dispondo sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social e dando outras providências.

Em sua justificativa, entre outros comentários, o Autor fala da necessidade de garantir a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para as famílias de baixa renda em nosso Município, através da prestação de assessoria técnica gratuita, em conformidade com o que dispõem os artigos 6º da Const. Federal; 182 da Const. Estadual e artigo 4º, inciso V, alínea “r” da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

De acordo com Programa ora criado, a assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, tendo por finalidade qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificado, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação; preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de construção, reforma ou regularização de moradias populares junto à Administração Municipal e demais órgãos competentes, bem como, quando couber, junto às entidades de financiamento; assessorar o desenvolvimento das obras que se fizerem necessárias, incluindo eventuais atividades preparatórias e realizar as demais ações cabíveis.

Serão beneficiadas pelo Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a cinco salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo.

Os serviços de assessoria técnica deverão ser oferecidos, de forma gratuita ou subsidiada, diretamente às famílias ou por meio de cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados sem fins lucrativos, garantida a participação integrada dos diversos setores do Poder Público Municipal. Cada família terá direito à única assessoria técnica gratuita.

Terão prioridade na prestação de assessoria técnica as iniciativas voltadas à provisão de moradias executadas mediante regime de mutirão e localizadas em áreas ou zonas habitacionais de interesse social, conforme Plano Diretor em vigor.

Para a implantação do Programa ora criado, poderão ser celebrados convênios entre os Poderes Executivo Municipal, Estadual e Federal, sendo que, para tanto, é indispensável a apresentação do Certificado.

O Certificado terá validade de dois anos, devendo a entidade solicitar sua renovação, com antecedência mínima de seis meses da data de seu encerramento, comprovando, na oportunidade, o atendimento aos requisitos exigidos na presente Lei.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	- 12 -
Protocolo	758/2008

Poderão prestar assessoria técnica os profissionais que atuem como integrantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de extensão universitária ou de entidades profissionais que tenham firmado termo de parceria com o Poder Executivo Municipal; autônomos previamente credenciados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal e pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

Mediante convênio com o Poder Executivo Municipal, as entidades profissionais relacionadas aos serviços de assessoria técnica participarão do processo de credenciamento e da seleção dos profissionais autônomos e pessoas jurídicas responsáveis pela prestação dos serviços, precedido de ampla publicidade.

Considerando os benefícios que irão advir da adoção das providências aqui propostas, eis que o que se busca é dar condições adequadas de moradia à população menos favorecida, inclusive, oferecendo assessoria técnica para orientá-las nas questões importantes como planejamento e execução, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

Diadema, 15 de janeiro de 2009.

Ver. LAURO MICHELS
Presidente

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 15 -
758/2008 J.

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 116/2008, PROCESSO Nº 758/2008.

Cuida-se de Projeto de Lei, de constitucionalidade duvidosa, de iniciativa do nobre Vereador José Antonio da Silva e demais Vereadores integrantes da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências.

O objetivo da presente propositura é o de criar o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, para promover o direito à cidadania e à moradia digna para famílias de baixa renda.

A Assessoria Técnica destina-se a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano.

A habitação de interesse social é definida como sendo a moradia, no seu sentido mais amplo, ou seja, a unidade habitacional e o acesso à infra estrutura, aos equipamentos e serviços sociais, para garantir o direito à cidadania.

Serão beneficiados pelo Programa as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes no Estado de S. Paulo.

Dispõe o artigo 3º da propositura em exame, que os serviços de assessoria técnica deverão ser oferecidos, de forma gratuita ou subsidiada, diretamente às famílias ou por meio de cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados sem fins lucrativos.

Como se vê, a instituição deste Programa implica em custo para o erário público municipal, custo este que o Autor não quantificou e que este Assessor não tem elementos para quantificar, não podendo, pois, afirmar se existem ou não recursos orçamentários disponíveis no Orçamento-Programa vigente para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Na verdade, este é um projeto de lei, que no entender deste Assessor, é da competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, que sendo o gestor do Orçamento, tem reais condições de saber se dispõe de recursos orçamentários e financeiros para suportar o ônus do programa



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

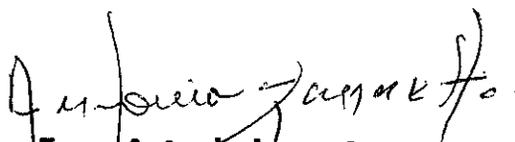
Fls. - 16 -
758/2008

municipal de assessoria técnica à habitação de interesse social que o Nobre Vereador José Antonio da Silva e Outros pretendem criar.

Nestas condições, este Assessor posiciona-se **contrariamente** à aprovação do presente projeto de lei, diante da impossibilidade de prever o custo desse Programa para os cofres públicos municipais e frente a dificuldade de se saber se existem recursos disponíveis para cobrir esses gastos nas dotações orçamentárias que integram a vigente Lei de Meios.

É o PARECER.

Diadema, 28 de abril de 2009.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 17 -
758/2008

PROJETO DE LEI Nº 116/2008

PROCESSO Nº 758/2008

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE

ASSESSORIA TÉCNICA À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR
AVOCAÇÃO.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Colega Vereador José Antonio da Silva, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que cria o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, que tem por objetivo a promoção do direito à cidadania e à moradia digna para famílias de baixa renda, por intermédio da prestação de assessoria técnica.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer contrário a sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

PARECER

O projeto de lei em apreço, de iniciativa do Nobre Colega Vereador José Antonio da Silva e de outros Vereadores do Partido dos Trabalhadores, tem por finalidade criar o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, voltada à prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, com o propósito de qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificados, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação, além de preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de construção, reforma ou regularização de moradias populares junto à Administração Municipal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 18 -
758/2008

O aludido Programa destina-se a beneficiar as famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes neste Estado.

Os serviços de assessoria técnica serão oferecidos à população de baixa renda de forma gratuita ou subsidiada, sendo que cada família terá direito a prestação de uma única assessoria.

Não há como negar que a Assessoria Técnica, de que trata o presente projeto de lei, importa em ônus para o Município, ônus esses que não devem trazer problemas de ordem econômico-financeira para o Município, tendo em vista que o Chefe do Executivo, tendo recebido cópia da presente propositura não se posicionou contrário a mesma.

Ademais, o serviço de assessoria técnica deverá ser prestado por funcionários já pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, de sorte que, não haverão gastos decorrentes da utilização desses servidores.

Para as demais despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, existem recursos orçamentários, consignados em dotações próprias na vigente Lei de Meios.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, este Relator deixa de acompanhar o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, pelas razões acima expostas.

No tocante ao mérito, a proposição em exame não está a merecer qualquer reparo, eis que se destina a beneficiar a população de baixa renda, orientando-a e assessorando-a nas questões relacionadas a construção de moradias populares.

Isto posto, considerando que o Plenário desta Casa é soberano para debater e votar a matéria tratada no presente projeto de lei, este Relator posiciona-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 116/2008.

Salas das Comissões, 28 de abril de 2009.

VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

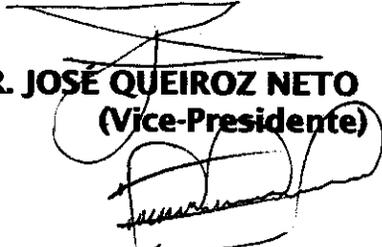


Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls.	- 19 -
	758/2008

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 116/2008, de autoria do Nobre Colega Vereador José Antonio da Silva e Outros, que dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social e dá outras providências, possibilitando, assim, o encaminhamento da presente propositura à superior apreciação do Egrégio Plenário desta Casa.

Salas das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Membro)



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	- 20 -
758	2008
Protocolo	

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 116/08
PROCESSO Nº 758/08

INTERESSADOS: Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: Dispõe sobre o Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, versando sobre a implantação do Programa Municipal de Assessoria Técnica à Habitação de Interesse Social, e dando outras providências.

O Programa beneficiará famílias cuja renda mensal seja igual ou inferior a 05 salários mínimos vigentes no Estado de São Paulo, e a assessoria técnica compreende a prestação de serviços relacionados à construção de moradias populares e à regularização urbanística e fundiária do espaço urbano, tendo por finalidade:

- Qualificar os assentamentos urbanos e o espaço edificado, bem como otimizar o aproveitamento dos recursos utilizados para fins de edificação;
- Preparar, formalizar e acompanhar a tramitação dos processos de construção, reforma ou regularização de moradias populares junto à Administração Municipal e demais órgãos competentes, bem como, quando couber, junto às entidades de financiamento;
- Assessorar o desenvolvimento das obras que se fizerem necessárias, incluindo eventuais atividades preparatórias;
- Realizar as demais ações cabíveis.

A Assessoria técnica será prestada diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradia ou grupos organizados sem fins lucrativos que atuem na área da habitação.

Os beneficiados deverão necessariamente participar da realização dos serviços.

Será dada prioridade a moradias executadas em regime de mutirão ou que estejam localizadas em áreas ou zonas habitacionais de interesse social.

Poderão participar do Programa profissionais que atuem como:

- Integrantes de organizações não-governamentais, sem fins lucrativos, de extensão universitária ou de entidades profissionais que tenham firmado termo de parceria com o Poder Executivo Municipal;
- Autônomos, previamente credenciados ou contratados pelo Poder Executivo Municipal;
- Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, previamente credenciadas ou contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

Para consecução do disposto no presente Projeto de Lei, a Prefeitura poderá celebrar convênios com os governos estadual e federal.

Em sua justificativa, os Autores alegam que "o que se busca é dar condições para a prestação de assessoria técnica à população, entidades e grupos comunitários ligados à habitação de interesse social, com o objetivo de promover a integração social, ambiental".



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. - 21 -
758/2008
Protocolo <i>et</i>

e urbanística da população de baixa renda à cidade, a partir da participação direta da comunidade em todas as etapas dos procedimentos. Almeja-se o desenvolvimento urbano sustentável, a universalização do direito à cidadania e a inclusão social das comunidades”.

Estando de acordo com o disposto no artigo 186, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 45 do mesmo diploma legal.

É o parecer

Diadema, 28 de abril de 2.009.

Silvia Mitentak
SILVIA MITENTAK
Procurador II

De acordo.

Cecília H.O. Matsuzaki
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI
Diretora da Procuradoria

ITEM

IV



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 02 -
436/2009
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 032 /09
PROCESSO Nº 436 /09

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

14 / maio / 2009

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 18 de maio, instituído, pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2.000, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

ARTIGO 2º - A Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes terá como objetivo conscientizar a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, bem pela realização de debates acerca de formas de combate a esse tipo de crime, de forma a que a sociedade venha a conhecer melhor o assunto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. - 03 -
436 / 2009
Protocolo

JUSTIFICATIVA

A Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem, como objetivo, conscientizar e orientar a população de Diadema acerca da gravidade dos últimos acontecimentos envolvendo crimes de pedofilia.

Hoje, casos de pedofilia estão presentes em nossos noticiários e são investigados, no Congresso Nacional, por uma CPI, presidida pelo Senador Magno Malta e instaurada em abril de 2.008.

Mesmo assim, estima-se que menos de 10% desses abusos sexuais sejam relatados às autoridades e, segundo pesquisas, a cada 08 minutos uma criança sofre algum tipo de violência sexual, o que reforça a necessidade de se discutir cada vez mais esse assunto.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis, para que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 12 de maio de 2.009.

Ver. JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ

Fis. -04-
436/2009
Protocolo

ADVERTÊNCIA

Informamos que os textos das normas deste sítio são digitados ou digitalizados, não sendo, portanto, "textos oficiais". São reproduções digitais de textos originais, publicados sem atualização ou consolidação, úteis apenas para pesquisa.



Senado Federal
Subsecretaria de Informações

TX_RTF32 9.0.310.500

LEI Nº 9.970, DE 17 DE MAIO DE 2000.

Institui o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o dia 18 de maio como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

José Gregori

Francisco Weffort



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/09 - PROCESSO Nº 436/09

O Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ apresentou o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será comemorada, anualmente, na semana do dia 18 de maio, instituído, pela Lei Federal nº 9.970, de 17 de maio de 2.000, como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

A data passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Está prevista a realização de procedimentos informativos, educativos e organizativos, bem pela realização de debates acerca de formas de combate a esse tipo de crime.

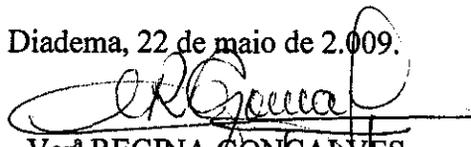
Entende o Autor que a realização dos eventos fará com que a população passe a conhecer melhor o assunto, pois, conforme afirma, em sua justificativa, menos de 10% desses abusos sexuais são relatados às autoridades, sendo que, “segundo pesquisas, a cada 08 minutos uma criança sofre algum tipo de violência sexual”.

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 22 de maio de 2.009.


Verª REGINA GONÇALVES
Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 032/09 - PROCESSO Nº 436/09

Apresentou o Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes).

No decorrer da Semana Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, serão realizados debates e outros procedimentos informativos, no intuito de levar a população a entrar em contato com o assunto, para que assim, provida de mais informações, possa contribuir, de forma mais efetiva, para o combate desse tipo de crime.

Em sua justificativa, o Autor informa que os noticiários informam frequentemente sobre casos de pedofilia, pois, segundo pesquisas, a cada 08 minutos uma criança é vítima de algum tipo de violência sexual.

O grande número de casos fez com que fosse necessária a criação de uma Comissão de Inquérito Parlamentar, presidida pelo Senador Magno Malta.

Portanto, esclarece o Autor, “a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes tem, como objetivo, conscientizar e orientar a população de Diadema acerca da gravidade dos últimos acontecimentos envolvendo crimes de pedofilia”.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pelo encaminhamento da presente propositura a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 22 de maio de 2.009.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO
Relator

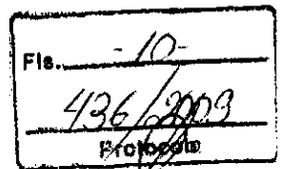
Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL COM RELAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 032/2009 – PROCESSO Nº 436/2009

Cuida-se de projeto de lei de iniciativa do Nobre e atuante Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ, que institui, no âmbito do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

Pretende o autor da propositura que a referida Semana passe a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

O objetivo da Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes é o de conscientizar a população, por intermédio de procedimentos informativos, educativos e organizativos, realizando debates acerca das formas de combate a esse ilícito penal, para que nossa sociedade venha a ter melhores informações sobre esse importante assunto, diariamente na mídia, de forma negativa.

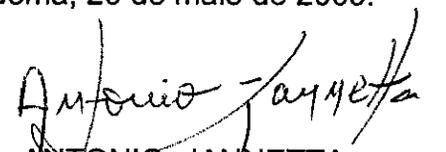
Informa o artigo 3º da propositura em exame, a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei em testilha.

Isto posto, este Assessor posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2009.

É o Parecer.

Diadema, 26 de maio de 2009.


ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. -11-
436/2009
Processo

PROJETO DE LEI Nº 032/2009

PROCESSO Nº 436/2009

ASSUNTO: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A SEMANA DE COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Colega Vereador JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ, que cria, no Calendário Oficial do Município de Diadema, a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Apreciando a propositura, na área de sua atribuição legal, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o RELATÓRIO.

P A R E C E R

Pretende o autor da propositura em exame, instituir, no âmbito de nosso Município, a Calendário Oficial do Município de Diadema, a a Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 18 de maio.

No âmbito federal a matéria é tratada pela Lei nº 9970, de 17 de maio de 2000, que considerou o dia 18 de maio, como sendo o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Deseja o autor da propositura em apreço, que a referida Semana passe a fazer parte do calendário oficial do Município.

O objetivo da instituição dessa Semana é o de conscientizar e orientar a população de Diadema sobre a gravidade de fatos envolvendo crime de pedofilia.

Como se sabe, existe no Congresso Nacional uma CPI, presidida pelo Senador Magno Malta, recentemente instaurada para apurar as causas e conseqüências dos crimes de pedofilia, diante do grande número de casos relatados às autoridades e divulgados, diariamente, na mídia.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, pois se trata de prática de crime hediondo cometido contra crianças e adolescentes, que precisa ser energeticamente combatido e, a melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. <u>- 12 -</u>
<u>436/2009</u>
Protocolo

forma de fazê-lo é através de informações e esclarecimentos prestados a nossa população, daí a importância da criação da Semana de que trata o presente projeto de lei.

No que concerne ao aspecto econômico, acolho o parecer do Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se posicionou favoravelmente à aprovação da propositura, face a existências de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias no Orçamento-Programa vigente, para suprir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é esta Relatora favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2009, na forma como se acha redigido.

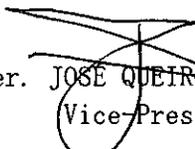
Sala das Comissões, 26 de maio de 2009.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Relator

Acompanhamos o bem lançado parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 032/2009, de autoria do Nobre Colega Vereador José Edmilson Pereira da Cruz que dispõe sobre a instituição em nosso Município, da Semana de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser comemorada, anualmente, na semana de 18 de maio, como forma de conscientizar e orientar a população de Diadema, a respeito dos crimes relacionados a pedofilia.

Sala das Comissões, data supra.

Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente